



***REGULAMENTO DOS RANKINGS
NACIONAIS E REGIONAIS
DA RAÇA NELORE
(2023 / 2024)***

ACNB

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL
Edição Revisada

DIRETORIA DA ACNB

Presidente: Victor Paulo Silva Miranda

1º Vice-Presidente: Nabih Amin El Aouar

2º Vice-Presidente: Paulo de Castro Marques

3º Vice-Presidente: Felipe Carneiro Monteiro Picciani

Diretor: Adilton Boff Cardoso

Diretor: André Ribeiro Bartocci

Diretor: Bruno Abreu Leão

Diretor: Gilson de Sousa Kyt

Diretor: João Leopoldino Neto

Diretor: Luis Carlos Marino

Diretor: Raphael Zoller

Diretor: Romildo Antonio da Costa

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros Efetivos:

Presidente: José Luiz Niemeyer dos Santos

Alberto Laborne Valle Mendes

Amandio Alves Salomão

Carlos Viacava

Celso de Barros Correia Filho

Eduardo Biagi

Jayme Santos Miranda

Jovelino Carvalho Mineiro Filho

Limirio Antonio da Costa Filho

Luiz Cláudio Paranhos

Pedro Gustavo de Britto Novis

Renato Diniz Barcellos Corrêa

Roberto Bavaresco

Vilemondes Garcia de Andrade Filho

Membros Suplentes:

Aguinaldo Gomes Ramos Filho

Cesar Tomé Garetti

Dorival Gibertoni

Gil Pereira

José Alberto Artigas Giorgi

José Antonio Furtado

Milton José de Marchi

Paulo Sérgio Menezes Garcia

Roberto Alves Mendes

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos:

Bento Abreu Sodré de Carvalho Mineiro

Carlos Tadeu Bastos da Rosa

Udelson Nunes Franco

Membros Suplentes:

Marco Tulio Duarte Soares

Paulo Sérgio Wildberger Lisboa

Durval Werneck de Menezes

CONSELHO CONSULTIVO TÉCNICO

Presidente: Felipe Carneiro Monteiro Picciani

Cláudio Signoreli

Fernando Barros

Heitor Pinheiro Machado

Murilo Gibertoni

Raphael Zoller

Rodolfo Bilachi

COLABORADORES

Gerente Executivo: André Luis Locateli

Assessor Técnico: Gustavo Callejon e Silva

Assessora Técnica: Raiany Resende Moura

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ESTRUTURAÇÃO

Artigo 1º

O Regulamento dos Rankings Nacionais e Regionais da Raça Nelore tem como objetivos:

- a) Divulgar a raça Nelore em todo o território nacional e no exterior;
- b) Promover a confrontação de animais categorizados, das diversas regiões, a fim de se avaliar e evidenciar o desenvolvimento da raça Nelore;
- c) Premiar criadores que se destacaram no trabalho de melhoramento e divulgação da raça Nelore;
- d) Proporcionar o intercâmbio de ideias, experiências e informações entre técnicos e criadores;
- e) Dar conhecimento ao público das características da raça Nelore.

Artigo 2º

O Regulamento dos Rankings Nacionais e Regionais da Raça Nelore tem sua estrutura básica apoiada nos itens abaixo:

- a) EXPOINEL - EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DO NELORE;
- b) SOFTWARE OFICIAL DAS COMPETIÇÕES DE BOVINOS DA RAÇA NELORE;
- c) CAMPEONATOS NACIONAIS E REGIONAIS;
- d) QUADRO DE JURADOS DA ACNB;
- e) EXPOSIÇÕES OFICIAIS;
- f) JULGAMENTOS RACIAIS;
- g) REGISTRO DE MÉRITO ANIMAL.

CAPÍTULO II

DA EXPOINEL - EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DO NELORE

Artigo 3º

A Expoinel - Exposição Internacional do Nelore, promovida pela ACNB, encerrará o Ano Calendário de Exposições (ACE).

Artigo 4º

A data e o local de realização da Expoinel serão definidos pela Diretoria da ACNB.

Artigo 5º

Os julgamentos dos grupos Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens na Expoinel serão realizados respeitando-se as condições previstas neste regulamento, através de jurados pertencentes ao Quadro de Jurados da ACNB. A Diretoria da ACNB será a responsável exclusiva pela definição da modalidade de julgamento, pela forma de escolha e pela escolha dos jurados que atuarão na Expoinel.

Artigo 6º

Todos os campeões, reservados campeões e 3º Colocados da Expoinel, inclusive os Conjuntos Progênie, Campeões e Reservados Campeões, serão submetidos à comprovação de paternidade e maternidade por exame de DNA.

Parágrafo Primeiro – Todas as crias que estiverem ao pé das fêmeas paridas participantes da Expoinel também serão submetidas à comprovação de maternidade por exame de DNA.

Inciso Único – Para a participação das fêmeas paridas na Expoinel, as crias que estiverem ao pé deverão estar tatuadas

na orelha direita com o RGD da mãe e na orelha esquerda com sua identificação (série alfabética e sequência de RGN).

Parágrafo Segundo – A recusa do fornecimento do material genético para a realização do exame e a incompatibilidade entre o resultado apurado no exame realizado e a genealogia apresentada, acarretará a perda dos campeonatos e da pontuação obtida na exposição. Não obstante a isso, o criador do animal será também excluído da disputa dos campeonatos nacionais e regionais no Ano Calendário de Exposições (ACE) vigente.

Parágrafo Terceiro – Os animais participantes da Expoinel poderão ser submetidos à coleta de amostras de sangue, e/ou de pelos, para a realização de avaliações genômicas, e eventuais exames laboratoriais com fins de pesquisas.

CAPÍTULO III

DO SOFTWARE OFICIAL DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS

Artigo 7º

A ACNB é proprietária e cede o uso do Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore, às processadoras de julgamentos por ela credenciadas, para a operacionalização dos julgamentos e contabilização das pontuações das exposições oficiais da ACNB.

Parágrafo Único – À exceção das exposições oficiais da ACNB realizadas em Uberaba/MG, cujos resultados poderão vir a ser gerados pelo software da ABCZ – Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, todas as demais exposições oficiais deverão obrigatoriamente ter seus resultados gerados pelo Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore. Qualquer resultado que for apurado em outro software será desconsiderado para os campeonatos previstos no Artigo 9º deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPEONATOS NACIONAIS E REGIONAIS

Artigo 8º

Fica definido o Ano Calendário de Exposições (ACE) 2023/2024, como o período compreendido entre 16 de outubro de 2023 e a data de encerramento da Expoinel 2024. Para efeito de enquadramento da exposição oficial no Ano Calendário de Exposições (ACE), prevalecerá a data de seu encerramento. A data base do Ano Calendário de Exposições (ACE) 2023/2024, estabelecida pela Diretoria da ACNB, é 14 de outubro de 2024.

Artigo 9º

Ficam instituídos os seguintes campeonatos a serem disputados durante o Ano Calendário de Exposições (ACE):

CAMPEONATOS NACIONAIS NELORE:

1. Campeonato Supremo;
2. Melhores Criadores;
3. Melhores Expositores;
4. Melhores Novos Criadores;
5. Melhores Novos Expositores;
6. Melhores Reprodutores;
7. Melhores Reprodutores Nova Geração;
8. Melhores Matrizes;
9. Melhores Animais:
 - 9.1. Melhores Machos Jovens;
 - 9.2. Melhores Fêmeas Jovens;
 - 9.3. Melhores Machos Adultos;

9.4. Melhores Fêmeas Adultas.

CAMPEONATOS NACIONAIS NELORE MOCHO E REGIONAIS NELORE E NELORE MOCHO:

1. Campeonato Supremo;
2. Melhores Criadores;
3. Melhores Expositores;
4. Melhores Novos Criadores;
5. Melhores Novos Expositores;
6. Melhores Reprodutores;
7. Melhores Reprodutores Nova Geração;
8. Melhores Matrizes;
9. Melhores Animais:
 - 9.1. Melhores Machos Jovens;
 - 9.2. Melhores Fêmeas Jovens;
 - 9.3. Melhores Machos Adultos;
 - 9.4. Melhores Fêmeas Adultas.

CAMPEONATOS NACIONAIS E REGIONAIS NELORE PELAGENS:

1. Campeonato Supremo;
2. Melhores Criadores;
3. Melhores Expositores;
4. Melhores Reprodutores;
5. Melhores Reprodutores Nova Geração;
6. Melhores Matrizes;
7. Melhores Animais:
 - 7.1. Melhores Machos Jovens;
 - 7.2. Melhores Fêmeas Jovens;
 - 7.3. Melhores Machos Adultos;
 - 7.4. Melhores Fêmeas Adultas.

Parágrafo Primeiro - Classificam-se para os campeonatos de Melhor Macho Jovem e Melhor Fêmea Jovem, Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, os animais que não tiverem completado 24 (vinte e quatro) meses e 0 (zero) dia na data base do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), estabelecida pela Diretoria da ACNB e descrita no Artigo 8°.

Parágrafo Segundo - Classificam-se para os campeonatos de Melhor Macho Adulto e Melhor Fêmea Adulta, Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, os animais que tiverem completado 24 (vinte e quatro) meses e 0 (zero) dia na data base do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE) estabelecida pela Diretoria da ACNB e descrita no Artigo 8°, ou anteriormente.

Parágrafo Terceiro - Para os campeonatos previstos no Parágrafo Segundo deste artigo, poderão ser consideradas as pontuações obtidas durante o Ano Calendário de Exposições (ACE), mesmo que provenientes de premiações concedidas quando o respectivo animal tinha menos de 24 (vinte e quatro) meses e 0 (zero) dia.

Parágrafo Quarto - O ganhador do campeonato de Melhores Reprodutores Nelore receberá o **Troféu Jaime Nogueira Miranda**.

Parágrafo Quinto – A contabilização dos campeonatos regionais Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens somente é garantida nas regiões que contem com pelo menos 03 (três) exposições oficiais, que se enquadrem no Artigo 20°.

Inciso Único – Nas regiões nas quais houver uma Exposição Ouro, as respectivas Associações Estaduais/Regionais terão o compromisso de organizar os campeonatos regionais, de acordo com as regras estabelecidas neste artigo.

Parágrafo Sexto – Os campeonatos regionais Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens citados neste Artigo serão disputados nas regiões descritas a seguir. Um mesmo criador/expositor não poderá concorrer em mais de uma região. Em cada uma das regiões será realizada uma Expoinel Regional.

Inciso Primeiro – A definição da região pela qual o criador/expositor concorrerá aos respectivos campeonatos deverá ser feita antes do início de cada Ano Calendário de Exposições (ACE), utilizando-se como critério a localidade aonde o criador/expositor mantém animais de sua propriedade.

REGIÃO	TERRITÓRIO	ASSOCIAÇÃO
ACRE	Acre	ANACRE – Associação do Nelore Acreano
BAHIA	Bahia e Sergipe	ABCN - Associação Baiana dos Criadores de Nelore
DISTRITO FEDERAL	Distrito Federal	BRASNEL – Associação dos Criadores de Nelore de Brasília
ESPÍRITO SANTO	Espírito Santo	ACCN - Associação Capixaba dos Criadores de Nelore
GOIÁS	Goiás	AGN – Associação Goiana do Nelore
MATO GROSSO	Mato Grosso	ACNMT – Associação dos Criadores de Nelore do Mato Grosso
MATO GROSSO DO SUL	Mato Grosso do Sul	ASCN – Assoc. Sul-Mato-Grossense dos Criadores de Nelore
MINAS GERAIS	Minas Gerais	AMCN – Associação Mineira dos Criadores de Nelore
NORDESTE	Pernambuco, Ceará, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba	ACNN - Associação dos Criadores de Nelore do Nordeste
NORTE	Amazonas, Pará, Piauí, Maranhão, Amapá e Roraima	ACNNB – Associação dos Criadores de Nelore do Norte do Brasil
PARANÁ	Paraná	ANEL – Associação dos Neloristas do Paraná
RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro	NELORE-RIO – Associação dos Criadores de Nelore do Rio de Janeiro
RONDÔNIA	Rondônia	ACNR – Associação dos Criadores de Nelore de Rondônia
SÃO PAULO	São Paulo	APCN – Associação Paulista dos Criadores de Nelore
TOCANTINS	Tocantins	ACNT – Associação dos Criadores de Nelore do Tocantins

Parágrafo Sétimo - As respectivas regiões poderão unir-se, contabilizando os campeonatos regionais Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens como uma única região. Para tanto, as associações interessadas deverão encaminhar solicitação por escrito e submetê-la à aprovação da Diretoria da ACNB.

Parágrafo Oitavo - As premiações dos campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Expositores, Melhores

Novos Expositores, Melhores Criadores, Melhores Novos Criadores, Campeonato Supremo e Melhores Animais, e Nelore Pelagens de Melhores Expositores, Melhores Criadores, Campeonato Supremo e Melhores Animais, serão conferidos aos que obtiverem maior número de pontos em cada campeonato, independente da região onde o competidor esteja localizado.

Parágrafo Nono - A ACNB fará publicar os resultados dos campeonatos nacionais e regionais Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens.

Inciso Único – Em cada um dos campeonatos nacionais e regionais definidos neste artigo, serão estabelecidas premiações aos três competidores com maiores números de pontos: Medalha de Ouro, Medalha de Prata e Medalha de Bronze.

Parágrafo Décimo – Se julgar conveniente, a Diretoria da ACNB poderá criar critérios de desempate.

Artigo 10º

Visando fomentar a raça Nelore e promover a integração entre os criadores e expositores das diferentes regiões do país, será permitida a realização de Copas Inter-Regionais de criadores, expositores e animais Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens.

Parágrafo Primeiro – As Associações Estaduais/Regionais responsáveis pelas regiões nas quais se pretende realizar uma Copa Inter-Regional deverão encaminhar solicitação de criação da copa por escrito, e submetê-la à aprovação da Diretoria da ACNB (ANEXO X).

Inciso Único – Uma Copa Inter-Regional também poderá ser criada mediante o encaminhamento de solicitação da copa por escrito, à Diretoria da ACNB (ANEXO X), por um número significativo de expositores e/ou criadores participantes dos campeonatos das regiões que pretendem realizar a copa.

Parágrafo Segundo - Cada Copa Inter-Regional deverá ser composta por no mínimo 02 (duas) das regiões discriminadas no Parágrafo Sexto do Artigo 9º deste regulamento.

Parágrafo Terceiro - Nas Copas Inter-Regionais serão disputados os campeonatos de Melhores Criadores, Melhores Expositores e Melhores Animais.

Inciso Primeiro - Para a contabilização destes campeonatos será considerado 01 (um) melhor resultado alcançado pelo expositor, animal ou criador em exposições oficiais da ACNB em cada uma das regiões participantes da respectiva Copa Inter-Regional, no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, mais os resultados obtidos pelos mesmos nas Expoinéis Regionais de todas as regiões que integram a respectiva Copa Inter-Regional, desprezando-se os demais. O expositor, criador ou animal que participar da Expoinel poderá substituir um dos melhores resultados de exposições realizadas na respectiva Copa Inter-Regional, pelo resultado obtido na Expoinel (caso o resultado obtido na Expoinel tenha sido melhor do que um dos melhores resultados obtido na copa).

Inciso Segundo – Os campeonatos das Copas Inter-Regionais serão contabilizados exclusivamente pela ACNB.

Parágrafo Quarto – Para a contabilização dos campeonatos das Copas Inter-Regionais de maneira diferente da descrita nos parágrafos deste artigo, será necessária a solicitação de tal condição por escrito à Diretoria da ACNB, que decidirá por sua aprovação ou não. Independente das alterações que venham a serem propostas, sempre deverá ser mantida a opção de substituição de um resultado obtido em exposições realizadas nas regiões participantes da copa pelo resultado obtido na Expoinel.

Inciso Único – Havendo a aprovação, a ACNB contabilizará os resultados de acordo com as regras e o calendário definidos.

Artigo 11º

Os campeonatos definidos no Artigo 9º serão disputados mediante a somatória das pontuações alcançadas em exposições oficiais da ACNB, conforme critérios estabelecidos no presente regulamento.

Parágrafo Primeiro - Para os campeonatos nacionais e regionais Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens será admitida, para cada animal, somente 01 (uma) transferência entre expositores dentro do mesmo Ano Calendário de Exposições (ACE). Caso o animal seja transferido mais de uma vez, a partir do momento da segunda transferência os pontos conquistados por ele, deixarão de serem contabilizados para os campeonatos previstos no Artigo 9º deste regulamento.

Inciso Primeiro – Para a cobertura dos custos envolvidos na alteração do sistema informatizado de contabilização das pontuações, o expositor para o qual o animal foi transferido, deverá pagar a contribuição para transferência entre expositores. A contribuição deverá ser feita por animal transferido, sendo seu valor estabelecido pela Diretoria da ACNB. Ela deverá ser paga para a ACNB, até 30 (trinta) dias úteis da data base da exposição na qual o animal foi transferido, ou

até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro. O não pagamento da referida contribuição resultará na eliminação de todas as pontuações conquistadas pelo animal na referida exposição, e nas próximas nas quais ele venha a participar, até a quitação do respectivo valor junto à ACNB, independente do nome do expositor no qual for exposto, e inclusive em anos calendários de exposições (ACEs) subsequentes àquele em que a transferência tenha ocorrido.

Inciso Segundo - As transferências entre até 03 (três) expositores diferentes de um único criatório não serão contabilizadas, desde que, os nomes destes expositores tenham sido informados pelo criatório previamente à ACNB (ANEXO VIII), antes da participação de qualquer um deles em exposições oficiais do Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente. As transferências de qualquer um destes nomes para terceiros, ou ainda, para um quarto expositor do mesmo criatório, serão contabilizadas normalmente.

Inciso Terceiro – As transferências decorrentes das comercializações de animais em Leilões Oficiais da ACNB que ocorram durante o Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, não serão contabilizadas no respectivo ACE. Caberá ao expositor do animal informar a respectiva comercialização à ACNB através do formulário de Comunicação de Venda em Leilão Oficial (ANEXO XI), acompanhado da cópia do contrato de compra e venda do animal no respectivo Leilão, emitido pela leiloeira.

Inciso Quarto – A verificação e contagem das transferências será realizada através do cruzamento das informações dos animais inscritos nas exposições oficiais da ACNB, no sistema de contabilização dos campeonatos nacionais e regionais.

Artigo 12º

As pontuações obtidas nas exposições oficiais da ACNB serão consideradas para a definição dos campeonatos estabelecidos no Artigo 9º, conforme regras descritas nos artigos deste regulamento.

Parágrafo Primeiro – Somente concorrerão, e terão suas pontuações computadas, para os campeonatos nacionais previstos no Artigo 9º do presente regulamento, criadores e expositores associados da ACNB na categoria Pleno, com suas obrigações sociais em dia, e que tenham preenchido e assinado a ficha de inscrição para o respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE) dos campeonatos nacionais e regionais (ANEXO XII). Para os campeonatos regionais previstos no Artigo 9º do presente regulamento, eventualmente, poderão também concorrer criadores e expositores associados da ACNB, na categoria Produtor, com suas obrigações sociais em dia, e que tenham preenchido e assinado a ficha de inscrição para o respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE) dos campeonatos nacionais e regionais (ANEXO XII), devendo tal condição ser autorizada pela respectiva Associação Estadual/Regional responsável.

Inciso Primeiro – Somente serão contabilizadas nos referidos campeonatos nacionais as pontuações alcançadas por animais expostos por associados da ACNB na categoria Pleno, com suas obrigações sociais em dia. Nas regiões em que a respectiva Associação Estadual/Regional tiver permitido que os associados na categoria Produtor participem, nos campeonatos regionais serão também contabilizadas as pontuações alcançadas por animais expostos por associados nesta categoria, com suas obrigações sociais em dia.

Inciso Segundo – Nos referidos campeonatos nacionais, não serão consideradas as pontuações obtidas por animais inscritos em nome de não sócio da ACNB na categoria Pleno ou sócio com anuidade em atraso. Para os sócios que optam pelo pagamento parcelado da anuidade, em caso de atraso no pagamento de alguma das parcelas, não serão consideradas as pontuações obtidas durante o período em que o sócio esteja com a anuidade em atraso. Nas regiões em que a respectiva Associação Estadual/Regional tiver permitido que os associados na categoria Produtor participem, nos campeonatos regionais, não serão consideradas as pontuações obtidas por animais inscritos em nome de não sócio da ACNB ou sócio com anuidade em atraso, seja na categoria Pleno ou Produtor.

Parágrafo Segundo – As pontuações obtidas por animais inscritos em nome de novo associado, ou associado que regularize o pagamento de sua anuidade em atraso, serão consideradas apenas para as exposições ocorridas após o ingresso do novo sócio ou após a regularização da anuidade em atraso.

Parágrafo Terceiro – Desde que requerido até 90 (noventa) dias antes da realização da Expoinel, poderão ser consideradas as pontuações obtidas desde o início do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), mediante pagamento da Contribuição de Regularização estipulada em 1/2 (meio) salário mínimo por mês decorrido, desde o mês de realização da primeira exposição da qual o expositor deseja que suas pontuações sejam consideradas (considerando-se a data de encerramento da exposição em questão). A referida contribuição será aplicada na cobertura dos custos envolvidos na alteração do sistema informatizado de contabilização das pontuações.

Parágrafo Quarto – Para a contabilização dos campeonatos nacionais Nelore de Melhores Expositores, Melhores Criadores, Campeonato Supremo, Melhores Novos Expositores, Melhores Novos Criadores e Melhores Animais, a que se refere o Artigo 9º, serão considerados os 03 (três) melhores resultados alcançados como expositor, como criador e/ou pelo Campeonato Supremo (somatória de pontos como criador e como expositor) em Exposições Ouro, mais os 03 (três)

melhores resultados alcançados em exposições oficiais de livre escolha, mais o resultado alcançado na Expoinel, desprezando-se os demais resultados. Já para a contabilização dos campeonatos nacionais Nelore Mocho de Melhores Expositores, Melhores Criadores, Campeonato Supremo, Melhores Novos Expositores, Melhores Novos Criadores e Melhores Animais, assim como, para a contabilização dos campeonatos nacionais Nelore Pelagens de Melhores Expositores, Melhores Criadores, Campeonato Supremo e Melhores Animais, a que se refere o Artigo 9º, serão considerados os 03 (três) melhores resultados alcançados em exposições oficiais de livre escolha, mais o resultado alcançado na Expoinel, desprezando-se os demais resultados.

Inciso Primeiro - Concorrerão aos campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Novos Expositores e Melhores Novos Criadores, aqueles criadores ou expositores que iniciaram sua participação em campeonatos nacionais nos últimos 03 (três) Anos Calendários de Exposições (ACE).

Inciso Segundo - Quando pelo menos um expositor de um criatório não mais se encaixar nesta condição, todos os expositores deste criatório estarão impedidos de concorrer aos campeonatos de Melhores Novos Criadores e Melhores Novos Expositores.

Inciso Terceiro – Os primeiros colocados no resultado final dos campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhor Novo Criador, e os primeiros colocados no resultado final dos campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhor Novo Expositor, automaticamente deixarão de concorrer ao respectivo campeonato conquistado, a partir do ano calendário seguinte, mesmo que ainda não tenha completado 03 (três) anos de participação em campeonatos nacionais.

Parágrafo Quinto - Serão considerados separadamente os melhores resultados obtidos individualmente pelos expositores, criadores, supremos e animais para cada campeonato.

Parágrafo Sexto - Para os campeonatos nacionais Nelore de Melhores Matrizes, Melhores Reprodutores e Melhores Reprodutores Nova Geração a que se refere o Artigo 9º, serão considerados os 03 (três) melhores resultados alcançados pela matriz, pelo reprodutor ou pelo reprodutor nova geração, em Exposições Ouro, mais os 08 (oito) melhores resultados alcançados pela matriz, pelo reprodutor e pelo reprodutor nova geração, em exposições oficiais de livre escolha, mais o resultado alcançado na Expoinel, desprezando-se os demais resultados. Para os campeonatos nacionais Nelore Mocho e Nelore Pelagens de Melhores Matrizes, Melhores Reprodutores e Melhores Reprodutores Nova Geração, serão considerados até 11 (onze) melhores resultados alcançados pela matriz, pelo reprodutor ou pelo reprodutor nova geração em exposições oficiais de livre escolha, mais o resultado alcançado na Expoinel, desprezando-se os demais resultados.

Inciso Primeiro - Participam do campeonato nacional de Melhores Reprodutores Nova Geração, Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, os animais que não tiverem completado 84 (oitenta e quatro) meses e 0 (zero) dia na data base do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), estabelecida pela Diretoria da ACNB e descrita no Artigo 8º.

Inciso Segundo – Os reprodutores participantes do campeonato nacional de Melhores Reprodutores Nova Geração também participarão simultânea e automaticamente do campeonato nacional de Melhores Reprodutores.

Parágrafo Sétimo – Os criadores, expositores e animais Nelore Mocho poderão disputar simultaneamente os campeonatos nacionais e regionais do Nelore Mocho e do Nelore. Os criadores, expositores e animais Nelore Pelagens poderão disputar simultaneamente os campeonatos nacionais e regionais do Nelore Pelagens, do Nelore Mocho e do Nelore.

Inciso Primeiro – As pontuações conquistadas por animais Nelore Mocho e Nelore Pelagens, nos julgamentos em conjunto dos grupos Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, somente serão contabilizadas para os campeonatos Nelore.

Inciso Segundo – As pontuações conquistadas por animais Nelore Mocho e por animais Nelore Pelagens, no julgamento conjunto do Nelore Mocho e do Nelore Pelagens somente serão contabilizadas para os campeonatos do Nelore Mocho. As pontuações conquistadas por animais Nelore Pelagens, no julgamento exclusivo do Nelore Pelagens somente serão contabilizadas para os campeonatos do Nelore Pelagens.

Inciso Terceiro – Quando um animal Nelore Mocho ou Nelore Pelagens participar, em uma mesma exposição, de mais de um tipo de julgamento, as pontuações conquistadas em cada tipo de julgamento serão contabilizadas, cada uma para os seus respectivos campeonatos (Nelore, Nelore Mocho ou Nelore Pelagens).

Artigo 13º

As pontuações obtidas em cada exposição oficial serão multiplicadas por um índice de bonificação, variável conforme o número de animais efetivamente submetidos a julgamento na respectiva exposição, conforme as Tabelas de Índices de Bonificação (TABELA I e TABELA II), anexa ao presente regulamento.

Parágrafo Primeiro – Para a Expoinel o índice de bonificação, após apurado conforme o número de animais efetivamente submetidos a julgamento, será aumentado em 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo – As exposições que, por decisão dos organizadores, realizarem avaliações de carcaça por ultrassom, terão seu índice de bonificação aumentado em 10% (dez por cento), após apurado conforme o número de animais efetivamente submetidos a julgamento.

Artigo 14º

As pontuações alcançadas após a aplicação das tabelas descritas no Artigo 13º serão registradas na ACNB, individualmente por expositor, por criador, pelo campeonato supremo, por reprodutor, por matriz e por animal.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como pontuação obtida por reprodutor ou por matriz exclusivamente aquela alcançada pelos seus produtos.

Inciso Único - Na contagem de pontos das matrizes em cada exposição, somente serão consideradas as pontuações dos 10 (dez) filhos melhores premiados de cada matriz.

Parágrafo Segundo - As pontuações obtidas por animais advindos de transferência nuclear (TN) – clone – seja concorrendo individualmente ou como participante de um conjunto progênie, não serão contabilizadas para os campeonatos Nacionais e Regionais, Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, de Melhores Reprodutores, Melhores Reprodutores Nova Geração e Melhores Matrizes.

Parágrafo Terceiro - No caso do campeonato de Melhores Criadores, os pontos dos campeonatos de Conjunto Progênie, formado por animais de criadores diferentes, serão proporcionalmente adjudicados a cada criador.

Inciso Único – Na contagem de pontos por criador e por expositor Nelore e Nelore Mocho, em cada exposição, somente serão contabilizados os pontos do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai, respeitando-se o previsto no caput deste parágrafo. Na contagem de pontos por criador e por expositor Nelore Pelagens, em cada exposição, somente serão contabilizados os pontos do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Pai e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai, respeitando-se o previsto no caput deste parágrafo.

Parágrafo Quarto - As pontuações obtidas pelos Conjuntos Progênie, não serão consideradas para os campeonatos de Melhores Animais.

Parágrafo Quinto - Não serão considerados os pontos do Conjunto Progênie de Pai para os campeonatos de Melhores Matrizes Nelore e Nelore Mocho; e os pontos do Conjunto Progênie de Mãe para os campeonatos de Melhores Reprodutores Nelore e Nelore Mocho. Não serão considerados os pontos do Conjunto Progênie Jovem de Pai e do Conjunto Progênie de Pai para os campeonatos de Melhores Matrizes Nelore Pelagens; e os pontos do Conjunto Progênie Jovem de Mãe e do Conjunto Progênie de Mãe para os campeonatos de Melhores Reprodutores Nelore Pelagens.

Artigo 15º

O Ano Calendário de Exposições (ACE) 2023/2024 terá 04 (quatro) Exposições Ouro para os Campeonatos Nacionais Nelore, assim distribuídas: 01 (uma) exposição em Goiás, 01 (uma) exposição em Minas Gerais, 01 (uma) exposição em São Paulo e 01 (uma) exposição no Rio de Janeiro/Espírito Santo. Os organizadores de exposições que tenham interesse de que seu evento seja designado a Exposição Ouro daquela região, devem se candidatar para tanto, e apresentar proposta formal com as condições que pretende oferecer à ACNB/Associação Regional e aos expositores, até o dia 20 de dezembro de 2023. Tais exposições serão definidas em conjunto pela ACNB e pelas respectivas Associações Estaduais/Regionais.

Parágrafo Primeiro - As Exposições Ouro deverão obrigatoriamente ter todos os seus leilões oficializados pela ACNB.

Parágrafo Segundo – Os animais participantes das Exposições Ouro poderão ser submetidos à coleta de amostras de sangue, e/ou de pelos, para a realização de avaliações genômicas. Quando ocorrer, tal procedimento será de responsabilidade das processadoras de julgamentos das exposições.

Parágrafo Terceiro – As crias que estiverem ao pé das fêmeas paridas participantes das Exposições Ouro poderão ser submetidas à comprovação de maternidade por exame de DNA. A coleta de material biológico para tal exame será de responsabilidade da ACNB e o custo de sua realização será do expositor.

Inciso Primeiro – Para a participação das fêmeas paridas nas Exposições Ouro, as crias que estiverem ao pé deverão estar tatuadas na orelha direita com o RGD da mãe e na orelha esquerda com sua identificação (série alfabética e sequência de RGN).

Inciso Segundo – A recusa do fornecimento do material genético para a realização do exame e a incompatibilidade entre o resultado apurado no exame realizado e a genealogia apresentada, acarretará a perda dos campeonatos e da pontuação

obtida na exposição. Não obstante a isso, o criador do animal será também excluído da disputa dos campeonatos nacionais e regionais no Ano Calendário de Exposições (ACE) vigente.

Artigo 16º

Parágrafo Primeiro - Para os campeonatos regionais Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens de Melhores Expositores, Melhores Criadores, Campeonatos Supremo e Melhores Animais, bem como para os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Novos Expositores e Melhores Novos Criadores, serão considerados os 04 (quatro) melhores resultados alcançados pelo expositor, criador ou animal em exposições oficiais da ACNB realizadas na sua respectiva região no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, mais os resultados obtidos pelos mesmos na exposição Expoinel Regional da região sede do criador/expositor, desprezando-se os demais. O expositor, criador ou animal que participar da Expoinel poderá utilizar o resultado lá alcançado em substituição a um dos 04 (quatro) melhores resultados alcançados em exposições realizadas em sua respectiva região (caso o resultado obtido na Expoinel tenha sido melhor), ou como um dos 04 (quatro) melhores resultados a serem considerados (caso não tenha participado de quatro exposições na sua região, além da Expoinel Regional). O resultado alcançado na Expoinel não poderá substituir o resultado alcançado na Expoinel Regional.

Inciso Primeiro – As Expoinéis Regionais serão de participação obrigatória para os expositores e criadores Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens da respectiva região. Estas exposições serão realizadas em cidades previamente indicadas pelas Associações Estaduais/Regionais, e submetidas à aprovação e oficialização pela ACNB. Quando as Associações Estaduais/Regionais não indicarem esta exposição, a ACNB fará a indicação da exposição da região que será a Expoinel Regional daquele Ano Calendário de Exposições (ACE).

Inciso Segundo – Na ocorrência de impedimentos de ordem sanitária ou outro qualquer, que impeçam criadores/expositores de determinada região de participarem da Expoinel Regional de suas respectivas regiões, os mesmos, por decisão da maioria, deverão eleger uma exposição de outra região para participarem. A escolha deverá ser encaminhada por escrito e submetida à aprovação da Diretoria da ACNB.

Inciso Terceiro – Os criadores/expositores que não atenderem ao disposto do inciso anterior, participando da Expoinel Regional de outra região, que não aquela escolhida pela maioria, não terão o respectivo resultado considerado na contabilização dos campeonatos regionais.

Inciso Quarto – Quando um animal for transferido de um expositor, para outro participante de uma região diferente da região do primeiro, será válida como Expoinel Regional para o respectivo animal, a exposição da região sede do expositor em nome do qual ele foi exposto pela primeira vez no Ano Calendário de Exposições (ACE) vigente. Nos casos em que a Expoinel Regional do primeiro expositor ainda não tenha ocorrido na data da transferência, será então considerada como Expoinel Regional do animal transferido, a Expoinel Regional da região sede do seu novo expositor.

Parágrafo Segundo - Para os campeonatos regionais Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens de Melhores Matrizes, Reprodutores e Reprodutores Nova Geração serão considerados os 11 (onze) melhores resultados alcançados pela matriz ou reprodutor em exposições oficiais da ACNB realizadas na sua respectiva região no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, mais o resultado obtido por estes na Expoinel Regional, desprezando-se os demais. Caso o resultado obtido pela matriz ou pelo reprodutor na Expoinel tenha sido melhor do que um dos 11 (onze) melhores resultados obtidos em exposições realizadas em sua respectiva região, este resultado poderá ser substituído pelo resultado obtido na Expoinel, na contabilização do campeonato. O resultado obtido na Expoinel poderá também ser utilizado no caso da matriz ou reprodutor não possuir os 11 (onze) resultados obtidos em exposições realizadas em sua respectiva região. O resultado alcançado na Expoinel não poderá substituir o resultado alcançado na Expoinel Regional.

Inciso Primeiro - Participam do campeonato regional de Melhores Reprodutores Nova Geração, Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, os animais que não tiverem completado 84 (oitenta e quatro) meses e 0 (zero) dia na data base do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), estabelecida pela Diretoria da ACNB e descrita no Artigo 8º.

Inciso Segundo – Os reprodutores participantes do campeonato regional de Melhores Reprodutores Nova Geração também participarão simultânea e automaticamente do campeonato regional de Melhores Reprodutores.

Parágrafo Terceiro – Os campeonatos regionais serão contabilizados exclusivamente pela ACNB.

Inciso Primeiro – As Associações Estaduais/Regionais conveniadas que desejarem contabilizar os campeonatos regionais de maneira diferente da descrita nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, e ou adotar um Ano Calendário de Exposições (ACE) diferente do nacional, deverão solicitar tal condição por escrito e submetê-la à aprovação da Diretoria da ACNB. Independente das alterações que venham a serem propostas, sempre deverá ser mantida a opção de substituição de um resultado obtido em exposições realizadas na região pelo resultado obtido na Expoinel.

Inciso Segundo – Havendo a aprovação, a ACNB contabilizará os resultados de acordo com as regras e o calendário definidos.

Inciso Terceiro – O desrespeito, por parte das Associações Estaduais/Regionais, aos resultados contabilizados de acordo com as regras pré-estabelecidas, durante ou após o término do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), acarretará advertência formal por parte da ACNB.

Inciso Quarto – A associação que incorrer em reincidência de desrespeito terá o convênio com a ACNB rescindido, não mais podendo oficializar exposições de sua região na ACNB.

Parágrafo Quarto – Cada associação poderá estabelecer as datas para a premiação dos campeonatos regionais, devendo informá-la à ACNB com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 17º

Todos os criadores, expositores e proprietários de animais, participantes dos campeonatos nacionais e regionais Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, ficam sujeitos a serem auditados no que diz respeito aos procedimentos inerentes ao registro genealógico de seus animais, pelo Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas (SRGRZ) da ABCZ ou por empresa idônea por ela indicada, sendo que, os 20 (vinte) melhores classificados nos campeonatos nacionais de melhores expositores e criadores, assim como os 05 (cinco) melhores classificados nos mesmos campeonatos regionais, serão auditados em caráter prioritário.

Parágrafo Primeiro – Em caso de recusa da auditoragem, ou de comprovação de irregularidades por processo administrativo transitado em julgado pelo SRGRZ e/ou pela ABCZ, os criadores e animais perderão automaticamente as pontuações e os campeonatos conquistados, sendo eliminados da disputa dos campeonatos nacionais e regionais de Melhor Animal, Melhor Criador e Melhor Expositor no Ano Calendário de Exposições (ACE) vigente na data da conclusão do respectivo processo administrativo, e no seguinte, independente das penas impostas pela ABCZ. Tais sanções serão estendidas a todos os expositores e nomes de terceiros que o respectivo criador utilize para seu segundo, terceiro ou quarto time.

Parágrafo Segundo – As penalidades impostas aos criadores, descritas no Parágrafo Primeiro deste artigo, para evitar vantagens indevidas futuras, serão aplicadas mesmo que o animal no qual foi constatada a irregularidade ainda não esteja participando dos campeonatos nacionais e regionais vigentes.

CAPÍTULO V **DO QUADRO DE JURADOS DA ACNB**

Artigo 18º

Fica criado o Quadro de Jurados da ACNB, sendo os critérios para inclusão e exclusão de seus membros, estabelecidos pela Diretoria da ACNB.

Parágrafo Primeiro – A ACNB promoverá cursos e reuniões de atualização dos jurados com a participação de criadores da raça Nelore.

Parágrafo Segundo – A ACNB avaliará e decidirá sobre a inclusão no Quadro de Jurados da ACNB, de jurados que não façam parte do Colégio de Jurados das Raças Zebuínas (CJRZ).

Artigo 19º

Os organizadores e jurados das exposições oficiais deverão respeitar as seguintes normas de conduta:

- a) Os jurados atuantes nas exposições oficiais deverão dedicar especial atenção ao atendimento de todas as condições previstas no Artigo 15º do Regimento Interno do Colégio de Jurados da Raças Zebuínas (CJRZ), coordenado pela ABCZ, em especial em seu item “e) Considerar-se impedido de atuar em julgamento quando existir qualquer contrato vigente de ordem empregatícia com criadores (pessoas físicas ou jurídicas) envolvidas no processo”.
- b) Na exposição em que estiver atuando, o jurado escolhido e/ou indicado não poderá prestar assessoria técnico/comercial, nem realizar serviços de mensurações corporais nos animais inscritos para julgamentos, seja como pessoa física ou participante de pessoas jurídicas, em eventos do grupo (Nelore, Nelore Mocho ou Nelore Pelagens) que estiver julgando.

- c) Fica vedada a atuação em exposições oficiais da ACNB, de jurados que participem de órgãos de comunicação que veiculem propaganda de animais da raça Nelore, seja como pessoa física ou participante de pessoas jurídicas.
- d) Em hipótese alguma o jurado poderá julgar ou vender animais de sua propriedade, da raça Nelore, em eventos realizados no âmbito da exposição que estiver julgando, seja como pessoa física, integrando pessoa jurídica ou condomínios.
- e) Fica esclarecido que, entende-se como integrante de pessoa jurídica citado nos itens anteriores, aquele que seja seu proprietário, sócio cotista, empregado, preposto, terceiros contratados e todos os demais que, por qualquer forma e meio, com ela mantenha vínculos, mesmos os de simples representação.
- f) Não obstante às penalidades previstas no Regimento Interno do Colégio de Jurados da Raças Zebuínas (CJRZ), as penalidades para o jurado que incorrer nas faltas previstas nas letras “a”, “b”, “c” e/ou “d”, serão: no caso de primeira ocorrência, advertência formal; na segunda ocorrência, suspensão por 06 (seis) meses do Quadro de Jurados da ACNB, sem direito a atuar em exposições de qualquer porte; e no caso de reincidência, exclusão do Quadro de Jurados da ACNB.
- g) As penalidades para o evento no qual ocorreram as faltas acima mencionadas serão: na incidência primária, redução de 50% (cinquenta por cento) no número de pontos a serem computados para os campeonatos nacionais e regionais na próxima edição do evento, tanto para criador como para expositor e animais participantes; e, no caso de reincidência, o evento não será computado para os respectivos campeonatos. A não oficialização da exposição também será aplicada para aquelas exposições que operarem com jurados suspensos ou excluídos do Quadro de Jurados da ACNB.
- h) A determinação pela aplicação das penalidades acima, caberá à Diretoria da ACNB que analisará os fatos ocorridos nas exposições. O referido processo de análise dos fatos poderá ser implementado por iniciativa própria desta entidade ou a partir de notificação formal de qualquer interessado encaminhada à mesma.

Parágrafo Único – Os organizadores das exposições oficiais, no processo de seleção e contratação dos jurados, deverão solicitar aos mesmos o preenchimento e a assinatura de uma declaração de desimpedimento (ANEXO VI), em relação às normas de conduta estabelecidas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS EXPOSIÇÕES OFICIAIS

Artigo 20º

Para serem oficializadas no Ano Calendário de Exposições (ACE) 2023/2024 e serem contabilizadas nos campeonatos nacionais, os organizadores das exposições devem solicitar a oficialização (ANEXO V), informando o seu período de realização e número de argolas disponíveis para o Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, até o dia 20 de dezembro de 2023 (para exposições que ocorrerão antes desta data, o pedido de oficialização junto à ACNB deve ser feito com pelo menos 30 dias de antecedência da data base da exposição). Todas as exposições realizadas no Ano Calendário de Exposições 2022/2023, serão consideradas como pré oficializadas para serem contabilizadas nos campeonatos nacionais 2023/2024, mas a sua oficialização somente será confirmada mediante o envio do documento de solicitação de oficialização. Novas exposições, cuja solicitação de oficialização não tenha sido feita até o dia 20 de dezembro de 2023, somente serão contabilizadas nos respectivos campeonatos regionais 2023/2024. As exposições oficiais devem respeitar as normas para a atuação dos jurados (ANEXO XIII). Para a contabilização nos campeonatos nacionais as exposições oficiais deverão atingir o número mínimo de animais e expositores descritos no Parágrafo Terceiro deste artigo. Para a contabilização somente nos campeonatos regionais, não será exigido número mínimo de animais e expositores nas exposições oficiais.

Parágrafo Primeiro – Respeitando os prazos e condições previstas no caput deste artigo, a solicitação da oficialização deverá ser encaminhada pelos organizadores das exposições à respectiva Associação Estadual/Regional conveniada à ACNB (ANEXO V), que por sua vez, deve a encaminhar de imediato para a ACNB, com as seguintes informações:

- a) Nome da exposição, município e estado onde é realizada;
- b) Período de inscrições de animais, responsável, telefone e e-mail de contato;
- c) Data da realização da exposição;
- d) Data da entrada e da saída dos animais;
- e) Data da pesagem, data do diagnóstico de gestação e data base da exposição;
- f) Datas e tipo(s) de julgamento(s) a serem promovidos na exposição (Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens);

- g) Número de argolas disponíveis para cada grupo (Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens);
- h) Indicação do(s) nome(s) do(s) jurado(s) a ser(em) submetido(s) à aprovação pela Diretoria da ACNB, para cada tipo de julgamento;
- i) Declaração de desimpedimento (ANEXO VI) devidamente preenchida e assinada pelo(s) jurado(s) indicado(s);
- j) Nome da processadora de julgamentos que atuará na exposição.

Inciso Primeiro - Somente serão oficializadas pela ACNB, exposições cuja solicitação tenha sido encaminhada por Associações Estaduais/Regionais conveniadas. A oficialização pela ACNB, de exposições em datas coincidentes dentro da mesma região, dependerá da aprovação prévia da respectiva Associação Estadual/Regional.

Inciso Segundo - As Associações Estaduais/Regionais conveniadas à ACNB poderão solicitar uma contribuição de oficialização das exposições adicional à contribuição a ser feita para a ACNB, para a cobertura dos custos envolvidos na operação dos campeonatos e competições. Caberá à Diretoria de cada Associação Estadual/Regional decidir pela cobrança e o valor cobrado, todavia, a ACNB recomenda que o valor não seja maior do que a contribuição de oficialização para a ACNB.

Inciso Terceiro – Caberá exclusivamente à Diretoria da ACNB a aprovação dos pedidos de oficialização das exposições, e o(s) respectivo(s) nome(s) do(s) jurado(s) indicados, sendo que esta terá o poder de vetar um ou mais nomes indicados com base em critérios éticos, técnicos e/ou administrativos. Em caso de veto do(s) nome(s) indicado(s), caberá à Diretoria da ACNB indicar o(s) nome(s) do(s) jurado(s) para substituí-lo(s). O(s) nome(s) do(s) jurado(s) que atuará(ão) na exposição somente poderá(ão) ser comunicado(s) pelos organizadores da exposição, a quem de direito for, após a aprovação pela ACNB.

Parágrafo Segundo - Não serão oficializadas exposições realizadas em localidades distantes menos de 2.000 (dois mil) quilômetros (por malha rodoviária oficial) da localidade de realização da Expoinel, que ocorram durante o período de realização da Expoinel, ou cuja data de saída dos animais esteja a menos de 05 (cinco) dias da data base da Expoinel.

Parágrafo Terceiro – A critério dos organizadores da exposição oficial, além do julgamento conjunto dos grupos Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, poderão também ser realizados o julgamento conjunto dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens, e o julgamento exclusivo do grupo Nelore Pelagens. Para a contabilização nos campeonatos nacionais deve-se observar:

- a) Para o julgamento conjunto dos grupos Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, o mínimo de 60 (sessenta) animais e o mínimo de 06 (seis) expositores, para a oficialização da exposição.
- b) Para o julgamento conjunto dos grupos Nelore Mocho ou Nelore Pelagens, ou para o julgamento exclusivo do grupo Nelore Pelagens, o mínimo de 30 (trinta) animais e o mínimo de 03 (três) expositores, para a oficialização da exposição.

Parágrafo Quarto – Em uma mesma exposição, os animais dos grupos Nelore Mocho poderão participar tanto do julgamento conjunto dos grupos Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, como do julgamento conjunto dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens. Os animais do grupo Nelore Pelagens poderão ainda participar também do julgamento exclusivo do grupo Nelore Pelagens, desde que, isso não provoque conflitos na condução dos diferentes tipos de julgamento.

Parágrafo Quinto - A não observância dos limites mínimos estabelecidos no Parágrafo Terceiro deste artigo invalidará a pontuação alcançada por animais, matrizes, reprodutores, criadores e expositores na exposição, para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos nacionais Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens. Nestes casos, os resultados serão então contabilizados apenas nos campeonatos regionais Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens.

Parágrafo Sexto - É obrigatória, para os organizadores da exposição oficial, a contratação de empresa processadora de julgamentos, credenciada pela ACNB, para a condução dos trabalhos de julgamentos.

Parágrafo Sétimo – Para a cobertura dos custos envolvidos na operação dos campeonatos e competições, os organizadores da exposição devem fazer a contribuição de oficialização por animal efetivamente submetido a julgamento, ficando a respectiva Associação Estadual/Regional responsável pelo recolhimento da mesma junto à ACNB. Quando na exposição forem promovidos mais de um tipo de julgamento (julgamento conjunto dos grupos Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, e julgamento conjunto dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens, e/ou julgamento exclusivo do grupo Nelore Pelagens) os organizadores da exposição devem fazer a contribuição de oficialização por animal efetivamente submetido a julgamento em cada um dos tipos de julgamento. O valor desta contribuição no Ano Calendário de Exposições (ACE) 2023/2024 será de R\$30,00 (trinta reais) por animal inscrito por expositor sócio em dia da ACNB, com exceção das Exposições Ouro, descritas no Artigo 15º deste regulamento, nas quais o valor será de R\$50,00 (cinquenta reais) por animal

inscrito por expositor sócio em dia da ACNB. O valor desta contribuição por animal, será equivalente a 05 (cinco) vezes os valores acima citados, para os animais inscritos por não sócios da ACNB e sócios em atraso. A referida contribuição deverá ser paga, até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Oitavo - Caberá aos organizadores da exposição, contratar os jurados que conduzirão os julgamentos oficiais, mesmo quando eles tenham sido indicados pela Diretoria da ACNB, arcando com seus honorários e despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação durante os dias do evento. O pagamento aos jurados deverá ser feito em até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Nono – As pontuações obtidas nas exposições oficiais da ACNB, somente serão contabilizadas para os campeonatos descritos no Artigo 9º, após o pagamento da contribuição de oficialização especificada no Parágrafo Sétimo deste artigo, dos honorários e despesas dos jurados atuantes na mesma, conforme previsto no Parágrafo Oitavo deste artigo, e do recebimento pela ACNB dos documentos físicos e eletrônicos previstos no Artigo 21º deste regulamento.

Inciso Único - As exposições que, por algum motivo, não regularizarem os respectivos pagamentos até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro, somente serão oficializadas no próximo Ano Calendário de Exposições (ACE) mediante pagamento antecipado, que deverá ocorrer até o fechamento do catálogo oficial da exposição e antes do início do julgamento.

Parágrafo Décimo - A validação das pontuações conquistadas nas exposições oficiais da ACNB, para os diversos campeonatos definidos no Artigo 9º, estará sujeita à aprovação pela Diretoria da ACNB, dos relatórios, documentos e procedimentos adotados na mesma. Em toda exposição oficial, a ACNB poderá credenciar representante da associação, revestido de plenos poderes para representá-la perante expositores, organizadores, tratadores e demais interessados.

Inciso Primeiro - As exposições oficiais da ACNB estarão sujeitas à eventual auditoria, realizada por representante da associação, durante ou após a exposição, que verificará aleatoriamente a autenticidade dos documentos exigidos por ocasião das inscrições e/ou entrada dos animais, e os procedimentos adotados no evento. Durante a exposição, o representante da ACNB poderá inclusive determinar a apresentação de animais constantes do catálogo oficial, requisitar a realização de um novo exame ginecológico para o diagnóstico de gestação das fêmeas e, submeter os animais à conferência de peso.

Inciso Segundo - No caso de constatação de irregularidades, durante ou após uma exposição oficial da ACNB, o animal, seu expositor e seu criador (quando também expositor), serão excluídos do evento e terão as pontuações eventualmente alcançadas, anuladas para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos previstos no Artigo 9º deste regulamento.

Inciso Terceiro – O expositor que incorrer em reincidência de irregularidade será automaticamente excluído da disputa dos campeonatos previstos no Artigo 9º deste regulamento.

Inciso Quarto – Em caso de constatação de responsabilidade por parte do organizador da exposição e/ou da processadora de julgamentos, os mesmos poderão ser suspensos ou impedidos de promover exposições oficiais da ACNB.

Inciso Quinto – Caso seja comprovada a adoção, por expositores, criadores, organizadores de exposição e/ou processadoras de julgamentos, de procedimentos que tenham manipulado ou distorcido os resultados da exposição, mesmo que estes estejam de acordo com o previsto neste regulamento, poderá a Diretoria da ACNB invalidar as pontuações conquistadas, eliminar expositores e/ou cancelar a oficialização da exposição.

Inciso Sexto – O impedimento da participação de expositores, seja causado pelos organizadores da exposição, processadoras de julgamento ou por outro expositor/criador, bem como a recusa de inscrições de expositores interessados em participar da exposição, caracterizará a adoção de procedimento de manipulação dos resultados da exposição, cabendo, portanto, a aplicação das penalidades previstas no Inciso Quinto deste parágrafo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Eventuais denúncias ou reclamações a respeito de fatos relacionados a uma exposição oficial da ACNB, ocorridos antes ou durante sua realização, deverão ser encaminhadas formalmente à ACNB. Somente serão submetidas à análise da Diretoria da ACNB as denúncias ou reclamações recebidas nestas condições, dentro de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de realização da exposição em questão, valendo para essa contagem, o último dia oficial da exposição. A análise e parecer sobre a procedência da denúncia e da aplicabilidade das penas deverão ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento dela.

Inciso Único – As penas a que se refere este parágrafo, à critério da Diretoria da ACNB, e de acordo com as responsabilidades apuradas, poderão ser: a aplicação de advertência aos envolvidos, o impedimento da participação do preposto do expositor em exposições oficiais da ACNB, a eliminação e/ou invalidação das pontuações conquistadas por expositores ou criadores na exposição em questão, o cancelamento da oficialização da respectiva exposição, a suspensão

do direito de organização de exposições oficiais da ACNB, a suspensão da habilitação para processamento de julgamentos, a suspensão ou eliminação do Quadro de Jurados da ACNB, a eliminação de expositores ou criadores da disputa dos campeonatos dos Rankings Nacional e Regional.

Parágrafo Décimo Segundo - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da ACNB.

Artigo 21º

É de responsabilidade dos organizadores das exposições oficiais, entregar os documentos abaixo à ACNB, no prazo máximo de 07 (sete) úteis dias após o término do julgamento. A empresa processadora de julgamentos que atuar na exposição será corresponsável pela entrega dos documentos à ACNB no prazo acima estabelecido.

- a) Catálogo oficial de animais inscritos;
- b) Cópia da declaração de desimpedimento do(s) jurado(s) que realizou(aram) os julgamentos;
- c) Cópia dos documentos de RGN ou de RGD, ou dos outros documentos oficiais da ABCZ, utilizados para a inscrição dos animais (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- d) Cópia das autorizações para a exposição dos animais, nos casos em que os expositores não constarem como proprietários nos documentos oficiais da ABCZ utilizados para a inscrição (ANEXO VII), exceto quando os nomes do proprietário e do expositor fazem parte do mesmo criatório, e tenham sido informados pelo criatório previamente à ACNB (ANEXO VIII), antes da participação de qualquer um deles em exposições oficiais do Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- e) Cópia das solicitações para a realização de diagnóstico de gestação das fêmeas com menos de 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia, com informação de prenhez no catálogo oficial de animais inscritos;
- f) Cópia dos atestados de prenhez das fêmeas assinados pelo médico veterinário que realizou os diagnósticos de gestação;
- g) Cópia dos relatórios de mensuração do perímetro escrotal dos machos (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- h) Cópia dos relatórios de mensuração de medidas corporais, e relatórios de avaliações de carcaça por ultrassom (quando houver);
- a) Cópia dos Comunicados de Cobrição (CDC) das fêmeas com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia, sem a primeira parição;
- i) Cópia dos Atestados de Eficiência Reprodutiva (AER) das fêmeas (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- j) Cópia dos Comunicados de Cobrição (CDC) das fêmeas do grupo Nelore Mocho com idade superior a 36 (trinta e seis) meses, sem a segunda parição;
- k) Cópia dos exames andrológicos dos machos (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- l) Cópia do documento de comprovação de participação em exposição oficial com sua primeira cria própria ao pé, viva para as fêmeas do grupo Nelore Mocho com idade superior a 36 (trinta e seis) meses;
- m) Originais das fichas de julgamento assinadas pelo(s) jurado(s);
- n) Relatório de animais efetivamente submetidos a julgamento, assinado pelo(s) jurado(s);
- o) Relatório de animais inscritos por expositor (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- p) Cópia das fichas de inscrição dos animais (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- q) Relatório de pesagem (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- r) Relatório de resultados de julgamentos;
- s) Outros relatórios emitidos pelo Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB).

Parágrafo Primeiro - A falta do envio dos documentos acima indicados à ACNB nos respectivos prazos estipulados implicará na não oficialização da exposição pela ACNB, e na aplicação de punição à processadora responsável pelo julgamento. A falta de pagamento da contribuição de oficialização e dos honorários e despesas dos jurados atuantes na

exposição, conforme previsto no Artigo 20º deste regulamento, também implicará na não oficialização da exposição pela ACNB.

Parágrafo Segundo - Também não serão oficializadas as exposições cujos documentos referidos no caput deste artigo forem recebidos pela ACNB após a data base da Expoinel do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE).

Parágrafo Terceiro – A falta do envio dos documentos no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará suspensão da empresa processadora dos julgamentos da respectiva exposição, ficando esta impedida de atuar em exposições oficiais da ACNB, até o recebimento dos respectivos documentos na sede da Associação. As exposições eventualmente realizadas pela processadora de julgamentos, no período em que ela esteja suspensa, não serão consideradas para efeito de contabilização dos campeonatos previstos no Artigo 9º deste regulamento.

Parágrafo Quarto - Nas Exposições Ouro, será obrigatório o envio dos documentos referidos no caput deste artigo através do Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore. O descumprimento desta condição acarretará a aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Terceiro deste artigo.

Artigo 22º

Em todas as exposições oficiais da ACNB, somente serão aceitas inscrições de animais PO Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, com RGN (Registro Genealógico de Nascimento) ou RGD (Registro Genealógico Definitivo), de acordo com as condições estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo Primeiro – De acordo com o grupo (Nelore, Nelore Mocho ou Nelore Pelagens), poderão ser inscritos animais com as seguintes idades, nas datas bases de cada exposição oficial:

NELORE

- Machos com idade mínima de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia e máxima de 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia;
- Fêmeas com idade mínima de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia e máxima de 42 (quarenta e dois) meses e 0 (zero) dia.

NELORE MOCHO

- Machos com idade mínima de 06 (seis) meses e 0 (zero) dia e máxima de 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia;
- Fêmeas com idade mínima de 06 (seis) meses e 0 (zero) dia e máxima de 48 (quarenta e oito) meses e 0 (zero) dia.

NELORE PELAGENS

- Machos com idade mínima de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia e máxima de 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia;
- Fêmeas com idade mínima de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia e máxima de 48 (quarenta e oito) meses e 0 (zero) dia.

Parágrafo Segundo – Cada expositor poderá inscrever no máximo 15 (quinze) animais para cada tipo de julgamento (julgamento conjunto dos grupos Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, julgamento conjunto dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens, e julgamento exclusivo do grupo Nelore Pelagens) em uma exposição oficial da ACNB

Inciso Único – Para que um mesmo criatório possa inscrever animais em nome de um segundo expositor, o primeiro expositor deverá estar com o número máximo permitido (quinze animais), e assim sucessivamente, somente permitindo a inscrição de um novo expositor do mesmo criatório, quando o(s) anterior(es) estiver(em) com o limite máximo permitido alcançado.

Parágrafo Terceiro – Em todas as exposições oficiais da ACNB, deverá ser oferecido um valor de inscrição de animais diferenciado (menor) aos sócios em dia da ACNB/Associações Regionais. Independentemente do valor estabelecido pelos organizadores das exposições, o valor para não sócios e sócios em atraso deve ser 02 (duas) vezes maior do que o valor para sócios em dia da ACNB. Quando os organizadores oferecerem isenção da taxa de inscrição, tal condição deve ser exclusiva aos sócios em dia da ACNB/Associações Regionais.

Parágrafo Quarto - As inscrições dos animais nas exposições oficiais da ACNB somente serão válidas mediante a entrega, pelos expositores, da ficha de inscrição impressa ou eletrônica (ANEXO IX) fornecida pelos organizadores das exposições, devidamente preenchida, assinada, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de RGN ou de RGD dos animais, ou de outro documento oficial disponibilizado pela ABCZ (de forma eletrônica ou física) que comprove o status de registro e o proprietário dos animais, sendo que, os animais com idade igual ou superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia deverão obrigatoriamente possuir RGD;
- b) Autorização para a exposição do animal, nos casos em que o expositor não constar como proprietário no documento oficial da ABCZ utilizado para a inscrição (ANEXO VII), exceto quando os nomes do proprietário e do expositor fazem

parte do mesmo criatório, e tenham sido informados pelo criatório previamente à ACNB (ANEXO VIII), antes da participação de qualquer um deles em exposições oficiais do Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente;

- c) Exclusivamente para o julgamento conjunto dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens, Comunicado de Cobrição (CDC) emitido pela ABCZ, para as fêmeas Nelore Mocho e Nelore Pelagens com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia, sem a primeira parição. Tal documento deverá comprovar cobrição em data anterior à que a fêmea completa 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia de idade. A data constante na CDC apresentada deve ser compatível com o período gestacional verificado através do diagnóstico de gestação realizado na data base da respectiva exposição;
- d) Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER) emitido pela ABCZ, para as fêmeas, a partir da primeira parição;
- e) Exclusivamente para o julgamento conjunto dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens, Comunicado de Cobrição (CDC) emitido pela ABCZ, para as fêmeas Nelore Mocho e Nelore Pelagens com idade superior a 36 (trinta e seis) meses, sem a segunda parição. Tal documento deverá comprovar a expectativa de parição em data anterior à que a fêmea completa 39 (trinta e nove) meses e 0 (zero) dia de idade (período de gestação de 275 a 315 dias). A data constante na CDC apresentada deve ser compatível com o período gestacional verificado através do diagnóstico de gestação realizado na data base da respectiva exposição;
- f) Exame andrológico, com parecer favorável, realizado no máximo 90 (noventa) dias antes da data base da exposição, assinado por médico veterinário com registro profissional nos órgãos competentes, para os machos com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia.
- g) Cópia do documento de RGD, ou documento oficial disponibilizado pela ABCZ (de forma eletrônica ou física) contendo a data de nascimento do reprodutor cujos filhos compõem o Conjunto Progênie de Pai, para a verificação de tratar-se de Pai Nova Geração.

Parágrafo Quinto – Fatos e excepcionalidades ocorridas durante a exposição (após a data-base), como parto, aborto, entre outros, não propiciarão a exigência de novas documentações, porém, não isentarão o cumprimento dos procedimentos previstos para o animal, de acordo com sua condição na data base da exposição.

Parágrafo Sexto – Com exceção dos Comunicados de Cobrição descritos nos itens “c” e “e” no Parágrafo Quarto deste artigo, que devem estar à disposição do médico veterinário que realizará o diagnóstico de gestação na data base da exposição, os expositores poderão sanar eventuais pendências na documentação acima descrita até o momento da entrada do animal em pista.

Inciso Primeiro – Não obstante ao previsto neste parágrafo quanto à solução de pendências de documentações, na data base da exposição, todos os animais inscritos na exposição devem possuir as devidas marcações e/ou tatuagens que comprovem que o animal dispõe de RGN ou de RGD (conforme exigido para a sua idade), e que permitam sua perfeita identificação. Não será realizada a pesagem e/ou o diagnóstico de gestação dos animais que não estiverem com as devidas marcações pertinentes ao registro exigido para a sua idade (RGN ou RGD).

Inciso Segundo - A respectiva processadora de julgamentos terá o dever de desclassificar o animal que não possuir algum dos documentos exigidos, ou respectiva marcação comprobatória do registro exigido para sua categoria. A desclassificação poderá ser determinada inclusive no momento da entrada do animal em pista.

Artigo 23°

Os organizadores da exposição oficial deverão oferecer a infraestrutura necessária para a recepção, pesagem, diagnóstico de gestação, mensuração do perímetro escrotal e acomodação dos animais, assim como, para a realização dos julgamentos, de forma a preservar a integridade de animais, tratadores, criadores e público em geral, sob pena de não oficialização do evento pela ACNB.

Artigo 24°

Os organizadores da exposição oficial devem manter no recinto uma Comissão de Defesa Sanitária e Assistência Veterinária que terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar os animais à sua entrada no recinto;
- b) Examinar os atestados de sanidade apresentados;
- c) Estabelecer normas sanitárias que julgar convenientes e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no caso de moléstia infectocontagiosa;

d) Atender os animais expostos.

Artigo 25°

Para os animais inscritos serem admitidos no recinto de exposições e participarem do evento, serão exigidos os atestados e demais certificados sanitários, de acordo com a legislação vigente e normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e do respectivo órgão de defesa sanitária animal estadual e municipal.

Parágrafo Primeiro - Os animais poderão ser admitidos no recinto da exposição até as vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos do dia anterior à data base, descrita no Artigo 26° deste regulamento.

Artigo 26°

A pesagem de todos os animais, o diagnóstico de gestação de todas as fêmeas com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia e que não estejam com cria ao pé, e a mensuração do perímetro escrotal de todos os machos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) meses e 0 (zero) dia, deverão ser obrigatoriamente efetuados, em data previamente fixada (data base), em ordem estabelecida pelos organizadores da exposição oficial.

Parágrafo Primeiro – Os organizadores da exposição devem estabelecer, e comunicar aos expositores até o dia anterior à data base, o horário de início e término da pesagem, mensuração e diagnóstico de gestação dos animais inscritos, sempre contemplando o período de tempo necessário, de acordo com o número de animais inscritos.

Inciso Primeiro - Os organizadores da exposição e a respectiva empresa processadora de julgamentos deverão designar seus representantes responsáveis pela conferência da identificação do animal no momento da pesagem, mensuração e diagnóstico de gestação.

Inciso Segundo - Nas Exposições Ouro e na Expoinel, a ACNB designará seu(s) representante(s) que também acompanhará(ão) as pesagens, as mensurações e os exames de diagnóstico de gestação. Este acompanhamento poderá ser feito em outras exposições oficiais, sem a necessidade de aviso prévio.

Inciso Terceiro – Nas Exposições Ouro e na Expoinel, o processo de pesagem, mensuração e o diagnóstico de gestação deverá ser transmitido ao vivo por um canal de comunicação previamente comunicado e com livre acesso aos interessados. O áudio e o vídeo desta transmissão devem ser gravados e arquivados pelos organizadores das exposições, para verificação posterior, caso necessário. A transmissão/gravação deve contemplar imagens da identificação do animal, do visor da balança e da tela do equipamento de ultrassom.

Parágrafo Segundo - Antes do início da pesagem dos animais, em momento de conhecimento de todos os expositores, e de preferência, com a presença de seus representantes, deverá ser realizada a aferição da balança a ser utilizada.

Inciso Único - O visor da balança deverá ficar em um lugar visível para que todos os presentes possam acompanhar os pesos mensurados. Recomenda-se a transmissão da imagem do visor da balança em uma tela de maior tamanho (TV ou telão), facilitando sua visualização por todos.

Parágrafo Terceiro - Cada animal poderá ser submetido à pesagem uma única vez.

Inciso Primeiro - Caso o expositor discorde do peso aferido, a pesagem dos animais deve ser interrompida, a aferição da balança deve ser conferida, através de pesos padrão ou com a utilização de qualquer material com peso conhecido e, se necessário, ajustada, seguida da imediata repesagem do animal em questão, sendo então considerado o peso oficial aquele aferido nesta segunda pesagem. A não realização da repesagem imediata, implicará na desclassificação do animal da exposição.

Parágrafo Quarto – Após a pesagem do animal, na data base da exposição, não será permitida sua transferência para outro expositor, ou seja, os animais obrigatoriamente sempre deverão ser expostos no nome do expositor em que foram pesados.

Parágrafo Quinto – Preferencialmente, o diagnóstico de gestação deve ser realizado em período distinto do período da pesagem e das demais mensurações, de forma a disponibilizar todos os recursos humanos e tecnológicos para a operação e acompanhamento deste procedimento.

Parágrafo Sexto - O diagnóstico de gestação deverá sempre ser realizado por médico veterinário, devidamente habilitado e com registro profissional ativo, com a utilização de equipamento de ultrassom. Sempre que necessário, complementarmente, poderá realizar a palpação retal (toque) para a conclusão do diagnóstico. O médico veterinário deverá comprovar a existência de sinais vitais do feto, para o diagnóstico da fêmea gestante.

Inciso Primeiro – O médico veterinário que realizar o diagnóstico de gestação, será responsável pela conferência da identificação do animal no momento do exame.

Inciso Segundo - Exclusivamente para os animais do grupo Nelore Mocho, a empresa processadora responsável pelos julgamentos deverá disponibilizar cópias das Comunicações de Cobertura (CDC) para o médico veterinário verificar a compatibilidade com o tempo de gestação da fêmea.

Parágrafo Quinto - Quando realizadas, as mensurações corporais dos animais, e as avaliações de carcaça por ultrassonografia, deverão também serem realizadas na data base previamente fixada.

Parágrafo Sexto – A critério dos organizadores poderá ser aceito o diagnóstico de gestação feito em outra exposição oficial da ACNB do mesmo Ano Calendário de Exposições (ACE), desde que o período compreendido entre a data do diagnóstico e a data base da exposição em questão não ultrapasse 25 (vinte e cinco) dias. As medidas de Perímetro Escrotal (PE), medidas corporais e as avaliações de carcaça por ultrassom realizadas em outra exposição oficial da ACNB do mesmo Ano Calendário de Exposições (ACE) também poderão ser aceitas, desde que o período compreendido entre a data das mensurações e a data base da exposição em questão não ultrapasse 15 (quinze) dias. Independente disso, todos os animais que participarão dos julgamentos, deverão estar presentes no recinto da exposição na data base estabelecida pelos organizadores do evento, para a realização da pesagem.

Inciso Único – Fica reservado aos expositores o direito de contestação do diagnóstico de gestação emitido para seus animais pelo médico veterinário contratado pelos organizadores da exposição. Neste caso, obrigatoriamente deverão ser realizados outros três exames, sendo: um novo exame feito pelo médico veterinário que realizou o diagnóstico contestado e dois exames feitos por outros dois médicos veterinários indicados pelos organizadores da exposição, todos custeados pelo expositor do animal em questão. Tais exames deverão ser realizados no mesmo dia da data base da exposição.

Parágrafo Sétimo – A critério do expositor, as fêmeas com menos de 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia de idade poderão ser submetidas ao diagnóstico de gestação, tendo seu resultado inserido no catálogo oficial de animais inscritos e nas fichas de julgamentos. Nestes casos, o expositor deverá solicitar a realização do diagnóstico (Anexo XV) até o dia anterior à data base da exposição. Não será realizado o diagnóstico de gestação das fêmeas com menos de 20 meses, que não tenha sido formalmente solicitado previamente.

Artigo 27º

Parágrafo Primeiro – Os animais somente serão admitidos a julgamento se seu peso, aferido na data base da exposição, for maior ou igual aos constantes da Tabela de Pesos Mínimos da ABCZ (ANEXO I).

Inciso Primeiro – A tabela de pesos de que trata este artigo poderá ser reavaliada periodicamente, podendo ocorrer alterações que deverão ser observadas a partir de sua aprovação pela Diretoria da ACNB.

Inciso Segundo – Para as fêmeas Nelore e Nelore Pelagens que estiverem amamentando, acompanhadas de produto com idade inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia; e para as fêmeas Nelore Mocho que estiverem amamentando, acompanhadas de produto com idade inferior a 06 (seis) meses e 0 (zero) dia, será concedida uma redução de 10% (dez por cento) no peso mínimo exigido pela Tabela (ANEXO I).

Parágrafo Segundo – Os animais Nelore com idade entre 07 (sete) meses e 0 (zero) dia e 22 (vinte e dois) meses e 0 (zero) dia; os animais Nelore Mocho com idade entre 06 (seis) meses e 0 (zero) dia e 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia; e os animais Nelore Pelagens com idade entre 07 (sete) meses e 0 (zero) dia e 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia, somente serão admitidos a julgamento se seu peso, aferido na data base da exposição, respeitando o previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 26º, for menor ou igual ao das respectivas Tabelas de Pesos Máximos (ANEXO XIV).

Artigo 28º

Para a participação das fêmeas nas exposições oficiais da ACNB, inclusive para as doadoras de embriões ou ovócitos, serão exigidas as seguintes condições:

- a) As fêmeas com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia devem estar com prenhez positiva, de concepção própria, ou cria própria ao pé, viva, no caso dos grupos Nelore e Nelore Pelagens com idade inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, e no caso do grupo Nelore Mocho com idade inferior a 06 (seis) meses e 0 (zero) dia.
- b) Para todos os grupos (Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens), comprovação do primeiro parto, de concepção própria, anterior aos 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia de idade, através do Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER).
- c) As fêmeas dos grupos Nelore e Nelore Mocho com idade superior a 36 (trinta e seis) meses deverão comprovar a

participação em pelo menos uma exposição oficial da ACNB com sua primeira cria própria ao pé, viva, no caso do grupo Nelore com idade inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, e no caso do grupo Nelore Mocho com idade inferior a 06 (seis) meses e 0 (zero) dia.

- d) Adicionalmente ao previsto no item “b”, para os grupos Nelore e Nelore Pelagens, comprovação do segundo parto, de concepção própria, anterior aos 40 (quarenta) meses e 0 (zero) dia de idade, através do Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER). Para o grupo Nelore Mocho e Nelore Pelagens (quando participante do julgamento conjunto dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens), adicionalmente ao previsto no item “b”, comprovação do segundo parto, de concepção própria, anterior aos 39 (trinta e nove) meses e 0 (zero) dia de idade, através do Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER).
- e) Quando parida, estar obrigatoriamente com sua cria própria ao pé, viva, no caso dos grupos Nelore e Nelore Pelagens cuja idade seja inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, e no caso dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens (quando participante do julgamento conjunto dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens) cuja idade seja inferior a 06 (seis) meses e 0 (zero) dia, mesmo que tenha sido cumprido o que determina os itens “b” e “c” acima.

Artigo 29°

Os organizadores da exposição farão editar um catálogo oficial de animais inscritos na exposição, com as informações fornecidas no momento da inscrição e coletadas na data base da exposição: nome do animal, identificação (RGN ou RGD), criador, expositor, número de catálogo, idade, peso, ganho em peso diário (GPD), informações reprodutivas (fêmeas), parecer sobre o exame andrológico, perímetro escrotal (machos) e, medidas corporais e de carcaça por ultrassom (quando realizadas).

Parágrafo Único – Deverá ser incluído como última página do catálogo de animais inscritos para julgamento, o Formulário de Avaliação da Exposição e dos Jurados, documento este, emitido através do Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore e que deverá ser preenchido e encaminhado à Diretoria da ACNB. Este formulário estará também disponível no site www.nelore.org.br. Para as Exposições Ouro, a ACNB realizará ainda, entre os expositores participantes de cada exposição, pesquisa de opinião sobre a atuação dos jurados. A respectiva pesquisa será realizada por e-mail, cuja resposta do expositor deverá ser recebida pela ACNB em até 15 (quinze) dias após a data de envio do e-mail de pesquisa. Em atendimento à solicitação dos criadores participantes do Ranking, a ACNB tornará público o resultado da apuração das avaliações dos expositores, sempre que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos expositores inscritos tenham retornado o e-mail com sua avaliação para a ACNB, no prazo acima descrito. Assim, desde já, fica estabelecido que ao enviar o e-mail com sua avaliação para a ACNB, o expositor automaticamente autorizará a ACNB a tornar pública a sua manifestação, responsabilizando-se por eventuais consequências que isso possa causar.

Artigo 30°

Em todas as exposições oficiais, os julgamentos obrigatoriamente deverão ser iniciados no dia seguinte à data base da exposição.

Parágrafo Primeiro - Para o julgamento nas exposições oficiais, os animais serão distribuídos por categorias e campeonatos de categoria. A apresentação dos animais para julgamento dentro de cada categoria será por ordem crescente de idade.

Parágrafo Segundo - A idade dos animais será calculada com base em data (data base) fixada pelos organizadores da exposição oficial.

Parágrafo Terceiro – Cada campeonato de categoria será realizado após o julgamento das respectivas categorias que o compõe, antes do início do julgamento das categorias do campeonato seguinte.

Artigo 31°

Em todas as exposições oficiais da ACNB o número máximo por categoria de julgamento será de 12 (doze) animais, com premiações de 1° (primeiro) a 12° (décimo segundo) prêmio.

Parágrafo Primeiro - Toda vez que o número de animais ultrapassar o limite máximo previsto no caput deste artigo, a categoria será subdividida em tantas quantas necessárias, para que o número de animais em cada subcategoria não ultrapasse este limite e para que numericamente elas sejam o mais uniforme possível.

Parágrafo Segundo – Nas categorias cujo número total de animais não permitir a divisão em subcategorias com número igual de animais, o excedente ficará na primeira subcategoria criada.

Parágrafo Terceiro – Uma vez definido o número de animais em cada subcategoria criada, a distribuição dos animais nestas subcategorias obedecerá à ordem crescente de idade em dias.

Parágrafo Quarto - Caso haja coincidência de idade em dias entre o último animal de uma subcategoria e os da próxima subcategoria, estes animais serão distribuídos aleatoriamente entre as subcategorias, através do Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore, sempre se mantendo o número de animais já definido para cada uma delas.

Parágrafo Quinto - Cada uma das subcategorias criadas segundo esses critérios terá tratamento exatamente igual ao das categorias originais previstas no regulamento, com premiações de 1º (primeiro) a 12º (décimo segundo) prêmio. Os animais premiados nestas novas categorias disputarão seus respectivos campeonatos de exposição nas mesmas condições que os animais das categorias previstas no regulamento, e concorrerão ao grande campeonato de exposição, de acordo com o regulamento.

Parágrafo Sexto - Os jurados deverão indicar para a desclassificação, animais portadores de defeitos desclassificantes para efeito de registro na ABCZ ou que, de acordo com seus critérios, não se encontrem em condições de serem avaliados.

Parágrafo Sétimo – No caso da modalidade de julgamento pontuado por comissão tríplice, serão desclassificados os animais que, por indicação de pelo menos 02 (dois) jurados, estiverem nas condições do Parágrafo Sexto.

Artigo 32º

Nas exposições oficiais da ACNB, além dos prêmios mencionados no Artigo 31º, serão conferidos os seguintes campeonatos de categorias:

Para o julgamento conjunto dos grupos Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens:

- Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Bezerra Menor;
- Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Bezerra Maior;
- Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Novilha Menor;
- Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Novilha Maior;
- Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Vaca Jovem;
- Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Vaca;
- Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Vaca Adulta;
- Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Bezerro Menor;
- Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Bezerro Maior;
- Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Júnior Menor;
- Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Júnior Maior;
- Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Touro Jovem;
- Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie de Mãe;
- Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie de Pai;
- Grande Campeã e Reservada Grande Campeã;
- Grande Campeão e Reservado Grande Campeão.

Para o julgamento conjunto dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens:

- Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Bezerra;
- Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Novilha Menor;
- Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Novilha Maior;
- Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Vaca Jovem;
- Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Vaca;
- Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Vaca Adulta;
- Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Bezerro;

Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Júnior Menor;
Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Júnior Maior;
Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Touro Jovem;
Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie de Mãe;
Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie de Pai;
Grande Campeã e Reservada Grande Campeã;
Grande Campeão e Reservado Grande Campeão.

Para o julgamento exclusivo do grupo Nelore Pelagens:

Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Bezerra;
Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Novilha Menor;
Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Novilha Maior;
Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Vaca Jovem;
Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Vaca;
Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Vaca Adulta;
Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Bezerro;
Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Júnior Menor;
Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Júnior Maior;
Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Touro Jovem;
Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Touro Sênior;
Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie Jovem de Mãe;
Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie de Mãe;
Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie Jovam de Pai;
Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie de Pai;
Grande Campeã e Reservada Grande Campeã;
Grande Campeão e Reservado Grande Campeão.

Artigo 33º

Para efeito de julgamento, classificação e das premiações mencionadas no Artigo 31º e Artigo 32º, os animais serão distribuídos nas seguintes categorias:

NO JULGAMENTO CONJUNTO DOS GRUPOS NELORE, NELORE MOCHO E NELORE PELAGENS:

Campeonato Bezerro Menor e Campeonato Bezerra Menor

1ª Categoria: de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia até 08 (oito) meses e 0 (zero) dia;
2ª Categoria: de mais de 08 (oito) meses até 09 (nove) meses e 0 (zero) dia;
3ª Categoria: de mais de 09 (nove) meses até 10 (dez) meses e 0 (zero) dia.

Campeonato Bezerro Maior e Campeonato Bezerra Maior

1ª Categoria: de mais de 10 (dez) meses até 11 (onze) meses e 0 (zero) dia;
2ª Categoria: de mais de 11 (onze) meses até 12 (doze) meses e 0 (zero) dia;
3ª Categoria: de mais de 12 (doze) meses até 13 (treze) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO JÚNIOR MENOR E CAMPEONATO NOVILHA MENOR

1ª Categoria: de mais de 13 (treze) meses até 14 (quatorze) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 14 (quatorze) meses até 15 (quinze) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 15 (quinze) meses até 16 (dezesesseis) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO JÚNIOR MAIOR E CAMPEONATO NOVILHA MAIOR

1ª Categoria: de mais de 16 (dezesesseis) meses até 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 18 (dezoito) meses até 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 20 (vinte) meses até 22 (vinte e dois) meses e 0 (zero) dia;

4ª Categoria: de mais de 22 (vinte e dois) meses até 24 (vinte e quatro) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO TOURO JOVEM E CAMPEONATO VACA JOVEM

1ª Categoria: de mais de 24 (vinte e quatro) meses até 26 (vinte e seis) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 26 (vinte e seis) meses até 28 (vinte e oito) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 28 (vinte e oito) meses até 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO VACA

1ª Categoria: de mais de 30 (trinta) meses até 32 (trinta e dois) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 32 (trinta e dois) meses até 34 (trinta e quatro) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 34 (trinta e quatro) meses até 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO VACA ADULTA

1ª Categoria: de mais de 36 (trinta e seis) meses até 38 (trinta e oito) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 38 (trinta e oito) meses até 40 (quarenta) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 40 (quarenta) meses até 42 (quarenta e dois) meses e 0 (zero) dia.

NO JULGAMENTO CONJUNTO DOS GRUPOS NELORE MOCHO E NELORE PELAGENS:

Campeonato Bezerra e Campeonato Bezerra

1ª Categoria: de 06 (seis) meses e 0 (zero) dia até 08 (oito) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 08 (oito) meses até 10 (dez) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 10 (dez) meses até 12 (doze) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO JÚNIOR MENOR E CAMPEONATO NOVILHA MENOR

1ª Categoria: de mais de 12 (doze) meses até 14 (quatorze) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 14 (quatorze) meses até 16 (dezesesseis) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 16 (dezesesseis) meses até 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO JÚNIOR MAIOR E CAMPEONATO NOVILHA MAIOR

1ª Categoria: de mais de 18 (dezoito) meses até 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 20 (vinte) meses até 22 (vinte e dois) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 22 (vinte e dois) meses até 24 (vinte e quatro) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO TOURO JOVEM E CAMPEONATO VACA JOVEM

1ª Categoria: de mais de 24 (vinte e quatro) meses até 26 (vinte e seis) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 26 (vinte e seis) meses até 28 (vinte e oito) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 28 (vinte e oito) meses até 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO VACA

1ª Categoria: de mais de 30 (trinta) meses até 33 (trinta e três) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 33 (trinta e três) meses até 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 36 (trinta e seis) meses até 39 (trinta e nove) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO VACA ADULTA

1ª Categoria: de mais de 39 (trinta e nove) meses até 42 (quarenta e dois) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 42 (quarenta e dois) meses até 45 (quarenta e cinco) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 45 (quarenta e cinco) meses até 48 (quarenta e oito) meses e 0 (zero) dia.

NO JULGAMENTO EXCLUSIVO DO GRUPO NELORE PELAGENS:

Campeonato Bezerra e Campeonato Bezerra

1ª Categoria: de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia até 08 (oito) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 08 (oito) meses até 09 (nove) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 09 (nove) meses até 10 (dez) meses e 0 (zero) dia;

4ª Categoria: de mais de 10 (dez) meses até 11 (onze) meses e 0 (zero) dia;

5ª Categoria: de mais de 11 (onze) meses até 12 (doze) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO JÚNIOR MENOR E CAMPEONATO NOVILHA MENOR

1ª Categoria: de mais de 12 (doze) meses até 13 (treze) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 13 (treze) meses até 14 (quatorze) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 14 (quatorze) meses até 15 (quinze) meses e 0 (zero) dia;

4ª Categoria: de mais de 15 (quinze) meses até 16 (dezesesseis) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO JÚNIOR MAIOR E CAMPEONATO NOVILHA MAIOR

1ª Categoria: de mais de 16 (dezesesseis) meses até 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 18 (dezoito) meses até 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 20 (vinte) meses até 22 (vinte e dois) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO TOURO JOVEM E CAMPEONATO VACA JOVEM

1ª Categoria: de mais de 22 (vinte e dois) meses até 24 (vinte e quatro) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 24 (vinte e quatro) meses até 26 (vinte e seis) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 26 (vinte e seis) meses até 28 (vinte e oito) meses e 0 (zero) dia;

4ª Categoria: de mais de 28 (vinte e oito) meses até 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO TOURO SÊNIOR

1ª Categoria: de mais de 30 (trinta) meses até 33 (trinta e três) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 33 (trinta e três) meses até 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO VACA

1ª Categoria: de mais de 30 (trinta) meses até 33 (trinta e três) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 33 (trinta e três) meses até 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 36 (trinta e seis) meses até 39 (trinta e nove) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO VACA ADULTA

1ª Categoria: de mais de 39 (trinta e nove) meses até 42 (quarenta e dois) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 42 (quarenta e dois) meses até 45 (quarenta e cinco) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 45 (quarenta e cinco) meses até 48 (quarenta e oito) meses e 0 (zero) dia.

Artigo 34º

Os animais 1º (primeiros) colocados nas categorias e/ou subcategorias dos campeonatos descritos no Artigo 33º deste

regulamento, disputarão o título de Campeão(ã) da respectiva exposição oficial da ACNB.

Parágrafo Primeiro – Na impossibilidade de participação, por motivo de força maior, de algum(s) dos animais 1º (primeiros) colocados, o campeonato será disputado sem a participação de animal(is) da(s) respectiva(s) categoria(s) e/ou subcategoria(s), ou seja, o 1º (primeiro) colocado nunca poderá ser substituído na disputa do campeonato de categoria por outro animal de premiação subsequente.

Parágrafo Segundo - O animal 2º (segundo) colocado na categoria da qual sair o(a) campeão(ã) retornará à pista para disputar com os demais o título de Reservado(a) Campeão(ã). Assim como na disputa do título de Campeão(ã), o(a) 2º (segundo) colocado(a) nunca poderá ser substituído na disputa do reservado campeonato por outro animal de premiação subsequente.

Parágrafo Terceiro - Para a disputa da 3ª colocação do campeonato retornará à pista para disputar com os demais, o animal que na categoria teve colocação subsequente à do animal que conquistou o título de Reservado(a) Campeão(ã). Da mesma forma, o animal com colocação subsequente àquele que conquistou o reservado campeonato nunca poderá ser substituído por outro na disputa da 3ª colocação.

Artigo 35º

O título de Grande Campeão da exposição, no julgamento conjunto dos grupos Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, será disputado pelos campeões Bezerra Menor, Bezerra Maior, Júnior Menor, Júnior Maior e Touro Jovem; e o título de Grande Campeã da exposição será disputado pelas campeãs Bezerra Menor, Bezerra Maior, Novilha Menor, Novilha Maior, Vaca Jovem, Vaca e Vaca Adulta. No julgamento conjunto dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens, o título de Grande Campeão da exposição será disputado pelos campeões Bezerra, Júnior Menor, Júnior Maior e Touro Jovem; e o título de Grande Campeã da exposição será disputado pelas campeãs Bezerra, Novilha Menor, Novilha Maior, Vaca Jovem, Vaca e Vaca Adulta. No julgamento exclusivo do grupo Nelore Pelagens, o título de Grande Campeão da exposição será disputado pelos campeões Bezerra, Júnior Menor, Júnior Maior, Touro Jovem e Touro Sênior; e o título de Grande Campeã da exposição será disputado pelas campeãs Bezerra, Novilha Menor, Novilha Maior, Vaca Jovem, Vaca e Vaca Adulta.

Parágrafo Primeiro – Na impossibilidade de participação, por motivo de força maior, de algum(s) dos campeões de categorias, o grande campeonato da exposição será disputado sem a participação de animal(is) do(s) respectivo(s) campeonato(s), ou seja, o(a) campeão(ã) nunca poderá ser substituído na disputa do grande campeonato por outro animal de premiação subsequente.

Parágrafo Segundo - O(A) Reservado(a) Campeão(ã) de Categoria do campeonato do qual vier a sair o(a) Grande Campeão(ã) da Exposição, retornará à pista para disputar o título de Reservado(a) Grande Campeão(ã). Assim como na disputa do título de Grande Campeão(ã), o(a) Reservado(a) Campeão(ã) nunca poderá ser substituído(a) na disputa do reservado grande campeonato por outro animal de premiação subsequente.

Parágrafo Terceiro - Para a disputa da 3ª colocação do Grande Campeonato da Exposição retornará à pista para disputar com os demais, o animal que no campeonato de categoria teve colocação subsequente à do animal que conquistou o título de Reservado(a) Grande Campeão(ã). Da mesma forma, o animal com colocação subsequente àquele que conquistou o reservado campeonato nunca poderá ser substituído por outro na disputa da 3ª colocação.

Artigo 36º

Parágrafo Primeiro – Os Conjuntos Progênie de Mãe e Progênie de Pai no julgamento conjunto dos grupos Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, e no julgamento conjunto dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens, bem como, os Conjuntos Progênie Jovem de Mãe, Progênie de Mãe, Progênie Jovem de Pai e Progênie de Pai no julgamento exclusivo do grupo Nelore Pelagens, serão julgados após os julgamentos das demais categorias e campeonatos de categoria, e antes dos grandes campeonatos da exposição, devendo ser julgados na mesma sequência em que foram descritas neste parágrafo.

Parágrafo Segundo - Somente poderão compor os conjuntos progênie abaixo descritos, animais que tenham sido julgados individualmente em suas respectivas categorias.

Parágrafo Terceiro – Os conjuntos progênie serão compostos das seguintes formas:

NO JULGAMENTO CONJUNTO DOS GRUPOS NELORE, NELORE MOCHO E NELORE PELAGENS:

- a) **CONJUNTO PROGÊNIE DE MÃE:** Grupo constituído por 02 (dois) ou mais filhos, não gêmeos, podendo ser produtos de TE ou FIV, machos com idade de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia a 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia e fêmeas com idade de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia a 42 (quarenta e dois) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor,

filhos da mesma matriz, com um deles de sexo diferente quando filhos do mesmo pai, ou podendo ser do mesmo sexo quando filhos de pais diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 12º (décimo segundo) lugar.

- b) **CONJUNTO PROGÊNIE DE PAI:** Grupo constituído por 04 (quatro) ou mais filhos, podendo ser produtos de TE ou FIV, não gêmeos, machos com idade de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia a 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia e fêmeas com idade de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia a 42 (quarenta e dois) meses e 0 (zero) dia, tendo pelo menos um animal de sexo diferente, pertencentes ao mesmo expositor, filhos do mesmo reprodutor em pelo menos 02 (duas) matrizes diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 12º (décimo segundo) lugar.

NO JULGAMENTO CONJUNTO DOS GRUPOS NELORE MOCHO E NELORE PELAGENS:

- a) **CONJUNTO PROGÊNIE DE MÃE:** Grupo constituído por 02 (dois) ou mais filhos, não gêmeos, podendo ser produtos de TE ou FIV, machos com idade de 06 (seis) meses e 0 (zero) dia a 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia e fêmeas com idade de 06 (seis) meses e 0 (zero) dia a 48 (quarenta e oito) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos da mesma matriz, com um deles de sexo diferente quando filhos do mesmo pai, ou podendo ser do mesmo sexo quando filhos de pais diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 12º (décimo segundo) lugar.
- b) **CONJUNTO PROGÊNIE DE PAI:** Grupo constituído por 03 (três) ou mais filhos, podendo ser produtos de TE ou FIV, não gêmeos, machos com idade de 06 (seis) meses e 0 (zero) dia a 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia e fêmeas com idade de 06 (seis) meses e 0 (zero) dia a 48 (quarenta e oito) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, podendo ser do mesmo sexo quando filhos do mesmo reprodutor em pelo menos 02 (duas) matrizes diferentes, e obrigatoriamente, tendo 01 (um) animal de sexo diferente quando filhos do mesmo reprodutor e da mesma matriz. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 12º (décimo segundo) lugar.

NO JULGAMENTO EXCLUSIVO DO GRUPO NELORE PELAGENS:

- a) **CONJUNTO PROGÊNIE JOVEM DE MÃE:** Grupo constituído por 02 (dois) ou mais filhos, não gêmeos, podendo ser produtos de TE ou FIV, com idade de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos da mesma matriz, com um deles de sexo diferente quando filhos do mesmo pai, ou podendo ser do mesmo sexo quando filhos de pais diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 12º (décimo segundo) lugar.
- b) **CONJUNTO PROGÊNIE DE MÃE:** Grupo constituído por 02 (dois) ou mais filhos, não gêmeos, podendo ser produtos de TE ou FIV, machos com idade de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia a 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia e fêmeas com idade de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia a 48 (quarenta e oito) meses e 0 (zero) dia, tendo pelo menos um animal com idade superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos da mesma matriz, com um deles de sexo diferente quando filhos do mesmo pai, ou podendo ser do mesmo sexo quando filhos de pais diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 12º (décimo segundo) lugar.
- c) **CONJUNTO PROGÊNIE JOVEM DE PAI:** Grupo constituído por 04 (quatro) ou mais filhos, podendo ser produtos de TE ou FIV, não gêmeos, tendo pelo menos um animal de sexo diferente, com idades de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos do mesmo reprodutor em pelo menos 02 (duas) matrizes diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 12º (décimo segundo) lugar.
- d) **CONJUNTO PROGÊNIE DE PAI:** Grupo constituído por 04 (quatro) ou mais filhos, podendo ser produtos de TE ou FIV, não gêmeos, machos com idade de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia a 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia e fêmeas com idade de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia a 48 (quarenta e oito) meses e 0 (zero) dia, tendo pelo menos um animal com idade superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos do mesmo reprodutor em pelo menos 02 (duas) matrizes diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 12º (décimo segundo) lugar.

Parágrafo Quarto – No julgamento exclusivo do grupo Nelore Pelagens, cada animal poderá participar de apenas uma das duas categorias de Progenie de Pai, ou seja, em uma mesma exposição, caso o animal participe de um Conjunto Progenie Jovem de Pai ele não poderá participar de um Conjunto Progenie de Pai; caso o animal participe de um Conjunto Progenie de Pai ele não poderá participar de um Conjunto Progenie Jovem de Pai. Da mesma forma, o animal que participar de um Conjunto Progenie de Mãe não poderá participar de um Conjunto Progenie Jovem de Mãe na mesma exposição, e vice-

versa.

Parágrafo Quinto – No julgamento conjunto dos grupos Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, e no julgamento exclusivo do grupo Nelore Pelagens, quando uma fêmea parida, cuja cria tenha idade inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, fizer parte de um conjunto progênie, ela obrigatoriamente deve se apresentar em pista para o julgamento do respectivo campeonato com sua cria viva, ao pé. No julgamento conjunto dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens, quando uma fêmea parida, cuja cria tenha idade inferior a 06 (seis) meses e 0 (zero) dia, fizer parte de um conjunto progênie, ela obrigatoriamente deve se apresentar em pista para o julgamento do respectivo campeonato com sua cria viva, ao pé.

Parágrafo Sexto - Em um único conjunto progênie de mãe será permitida a participação tanto de filhos de uma matriz doadora como filhos dos produtos de transferência nuclear (TN) – clone - desta matriz. Da mesma forma, em um único conjunto progênie de pai será permitida a participação tanto de filhos de um reprodutor doador como filhos dos produtos de transferência nuclear (TN) – clone - deste reprodutor.

Inciso Único – Nos casos previstos neste parágrafo, as pontuações de cada animal componente do conjunto progênie serão contabilizadas para os campeonatos Nacionais e Regionais, Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, de Melhores Reprodutores, Melhores Reprodutores Nova Geração ou Melhores Matrizes, de acordo com suas respectivas genealogias.

Parágrafo Sétimo – Os produtos de transferência nuclear (TN) – clones – poderão participar de conjuntos progênies, todavia um conjunto progênie não poderá ser formado por um animal doador e um ou mais clones dele mesmo.

Artigo 37º

Objetivando determinar a pontuação obtida por cada expositor e/ou criador, será obedecida a Tabela Geral para Contagem de Pontos (ANEXO II).

Parágrafo Primeiro – Para a contagem das pontuações serão considerados somente os pontos atribuídos ao maior prêmio obtido pelos animais.

Parágrafo Segundo – No caso do julgamento conjunto dos grupos Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, e do julgamento conjunto dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens, será efetuada a contagem de pontos de cada expositor, considerando-se os pontos obtidos individualmente por seus animais, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, somado aos pontos do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai. No caso do julgamento exclusivo do grupo Nelore Pelagens, será efetuada a contagem de pontos de cada expositor, considerando-se os pontos obtidos individualmente por seus animais, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, somado aos pontos do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Pai, e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai.

Inciso Primeiro - Independente da participação em mais de um tipo de julgamento, condição esta permitida somente aos expositores de animais dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens, na contagem de pontos de cada expositor Nelore e Nelore Mocho na exposição, somente serão consideradas as pontuações dos 15 (quinze) animais melhores premiados de cada expositor, somadas às pontuações do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai no(s) respectivo(s) tipo(s) de julgamento em que participou (julgamento conjunto do Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens ou julgamento conjunto dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens) – ou seja, pontuações alcançadas no julgamento conjunto do Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens somente poderão ser consideradas na contagem de pontos de melhores expositores Nelore; e pontuações alcançadas no julgamento conjunto do Nelore Mocho e Nelore Pelagens somente poderão ser consideradas na contagem de pontos de melhores expositores Nelore Mocho. Na contagem de pontos de cada expositor Nelore Pelagens na exposição, somente serão consideradas as pontuações dos 15 (quinze) animais melhores premiados de cada expositor, somadas às pontuações do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Pai, e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai no(s) respectivo(s) tipo(s) de julgamento em que participou (julgamento conjunto do Nelore Mocho e Nelore Pelagens ou julgamento exclusivo do grupo Nelore Pelagens) – ou seja, pontuações alcançadas no julgamento conjunto do Nelore Mocho e Nelore Pelagens somente poderão ser consideradas na contagem de pontos de melhores expositores Nelore Mocho; e pontuações alcançadas no julgamento exclusivo do Nelore Pelagens somente poderão ser consideradas na contagem de pontos de melhores expositores Nelore Pelagens.

Inciso Segundo – No caso do julgamento conjunto dos grupos Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, e do julgamento conjunto dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens, adicionalmente, nas exposições oficiais, será também efetuada a contagem de pontos dos expositores iniciantes, seguindo as condições estabelecidas neste parágrafo, porém considerando apenas os expositores que não tenham participado de exposições oficiais em anos calendários anteriores ao corrente. Tal

contabilização não será considerada para efeito de contabilização dos campeonatos nacionais e regionais – para este fim, será considerada a pontuação por expositor, conforme previsto neste regulamento.

Parágrafo Terceiro - No caso do julgamento conjunto dos grupos Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens, e do julgamento conjunto dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens, será efetuada a contagem de pontos de cada criador, considerando-se os 15 (quinze) animais melhores premiados de cada criador, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, mais os pontos do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai. No caso do julgamento exclusivo do grupo Nelore Pelagens, será efetuada a contagem de pontos de cada criador, considerando-se os 15 (quinze) animais melhores premiados de cada criador, mais os pontos do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Pai, e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai.

Inciso Primeiro – Os pontos dos campeonatos de Conjuntos Progênie, formados por animais de criadores diferentes, serão proporcionalmente adjudicados a cada criador, sendo desprezados, nesses casos, valores decimais.

Parágrafo Quarto - Na contagem de pontos pelo Campeonato Supremo, serão somadas as pontuações conquistadas na exposição pelo expositor e pelo criador de mesmo nome ou razão social, respeitando-se o estabelecido no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro deste artigo. Não serão contabilizados os pontos pelo Campeonato Supremo para os expositores que não tenham pontos como criador naquela exposição, e nem para os criadores que não tenham pontos como expositor naquela exposição.

Parágrafo Quinto - Na contagem de pontos por reprodutor, e por reprodutor nova geração, somente serão considerados os 20 (vinte) melhores resultados de cada reprodutor, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, mais os pontos dos seus respectivos Conjuntos Progênie.

CAPÍTULO VII

DOS JULGAMENTOS RACIAIS

Artigo 38º

Exceto nas Exposições Ouro, em todas as demais exposições oficiais da ACNB, a definição da modalidade de julgamento a ser adotada e a forma de escolha do(s) jurado(s) a ser(em) submetido(s) à aprovação da Diretoria da ACNB, fica a critério de seus organizadores, respeitando-se as normas para a atuação dos jurados (ANEXO XIII). Em todas as exposições oficiais, inclusive nas Exposições Ouro, os jurados somente serão confirmados após a aprovação da Diretoria da ACNB.

As modalidades de julgamento a que se refere este artigo são:

- a) Julgamento por jurado único;
- b) Julgamento pontuado por comissão tríplice.

Parágrafo Primeiro - Nas Exposições Ouro, sempre deverá ser adotada a modalidade de julgamento por jurado único, com os jurados a serem submetidos à aprovação da Diretoria da ACNB, escolhidos por votação dos expositores da exposição.

Inciso Primeiro - Somente terão direito a voto os expositores da respectiva exposição, com suas inscrições devidamente feitas e pagas até a data pré-estabelecida pelos organizadores da exposição, que já tenham participado de exposições oficiais no Ano Calendário de Exposições corrente ou no anterior, que sejam sócios em dia da ACNB, e que tenha pelo menos 01 (um) animal de sua criação entre os inscritos na exposição. Não poderão ser votados os jurados que tenham julgado na última edição da exposição.

Inciso Segundo – Os votos dos expositores deverão ser enviados exclusivamente para um e-mail da ACNB, com acesso restrito, a ser comunicado por ocasião da abertura das inscrições para a exposição. Os jurados com maior número de indicações passarão para a avaliação e aprovação pela Diretoria da ACNB que, após o recebimento da Declaração de Desimpedimento, decidirá qual jurado atuará na exposição e comunicará aos organizadores da exposição.

Parágrafo Segundo – Em todas as modalidades de julgamento, os jurados deverão pertencer ao Quadro de Jurados da ACNB.

Parágrafo Terceiro - Cada jurado poderá ser acompanhado por apenas um jurado auxiliar, também devidamente inscrito no Quadro de Jurados da ACNB.

Parágrafo Quarto - Cada animal deverá ser apresentado por apenas 01 (um) apresentador. Os conjuntos progênie poderão ser apresentados por até 02 (dois) apresentadores. Cada apresentador poderá ser acompanhado por apenas um auxiliar,

que poderá ajudá-lo na condução do(s) animal(is), permanecendo sempre atrás do(s) animal(is), nunca à sua frente ou entre o(s) jurado(s) e o(s) animal(is).

Parágrafo Quinto - Os animais levados à julgamento, individualmente ou como membros de conjuntos progênie, não poderão ser apresentados utilizando cabrestos com identificação de criatórios diferentes daquele que estiver expondo o animal naquela exposição. Seus apresentadores, não poderão trajar vestimentos (inclusive boné) com identificação de outro criatório que não seja a do expositor do animal.

Parágrafo Sexto – O expositor que deixar de apresentar em pista para julgamento os animais inscritos em seu nome no catálogo oficial da exposição, sem justificativa técnica ou veterinária, estará sujeito a ser punido com sua exclusão da respectiva exposição, suspensão ou exclusão dos Rankings Nacional e Regional vigentes.

Parágrafo Sétimo - Não será permitido, ao(s) jurado(s), auxiliar(es) e apresentadores o uso de aparelhos celulares e de rádio comunicação durante o julgamento.

Inciso Único – Durante o julgamento, os aparelhos celulares dos jurados, deverão ficar sob a guarda da processadora de julgamentos da exposição.

Parágrafo Oitavo – Havendo condições, a processadora de julgamentos deverá realizar a filmagem e transmissão dos julgamentos via internet.

Parágrafo Nono – Sugere-se que nas exposições oficiais com até 200 (duzentos) animais os julgamentos sejam realizados em até 02 (dois) dias; e que nas exposições oficiais com 200 (duzentos) a 300 (trezentos) animais os julgamentos sejam realizados em até 03 (três) dias. Nas exposições oficiais com maior número de animais, os organizadores da exposição devem definir o calendário de julgamentos, sempre buscando otimizar a programação.

Inciso Único – Os organizadores das exposições oficiais, em conjunto com a empresa processadora de julgamentos contratada, devem empenhar-se na formatação de uma programação de julgamentos de categorias e campeonatos por dia de exposição, divulgando-a previamente aos criadores e expositores.

Artigo 39°

O julgamento pontuado é realizado por 03 (três) jurados efetivos, pertencentes ao Quadro de Jurados da ACNB.

Parágrafo Único – O julgamento deverá ser efetuado observando o padrão da raça, conforme determina o Regulamento do SRGRZ, e de acordo com este regulamento.

Artigo 40°

O trabalho de cada jurado será individual, porém, é permitida a comunicação entre eles.

Parágrafo Primeiro - Os jurados levarão em consideração as indicações das fichas de julgamento, sendo-lhes facultado o direito da solicitação da comprovação dos dados nelas contidos.

Parágrafo Segundo – Nas fichas de julgamento constarão apenas os seguintes dados:

Para as fêmeas: Número de catálogo, identificação (RGN ou RGD), idade, informações reprodutivas (idade do primeiro e segundo partos, prenhez, presença de cria ao pé), número do documento de Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER) e, medidas corporais e de carcaça por ultrassom, quando realizadas.

Para os machos: Número de catálogo, identificação (RGN ou RGD), idade, peso, ganho em peso diário (GPD), perímetro escrotal, parecer sobre o exame andrológico e, medidas corporais e de carcaça por ultrassom, quando realizadas. Não constarão comparações com a tabela de peso mínimo, nem comparações entre os animais da respectiva categoria.

Artigo 41°

A ordem de entrada dos animais na pista será determinada por um profissional credenciado pelos organizadores da exposição oficial, respeitando-se o estabelecido nos Artigos 30° e 31° deste regulamento.

Artigo 42°

Os animais serão julgados em movimento e parados, devendo o(s) jurado(s) adotar(em) a seguinte dinâmica:

- Os animais devem entrar na pista em ordem crescente de número (sempre ordenados pela idade do mais novo para o mais velho), caminham em círculo e param em linha reta um atrás do outro, onde o(s) jurado(s) tem a vista lateral de cada animal.
- Um animal por vez, respeitando a ordem do catálogo, caminha em linha reta em direção ao(s) jurado(s), passa por ele(s) e, também em linha reta, se posiciona ao final da fila, permitindo que o(s) jurado(s) possa(m) observar os aprumos de todos os animais em movimento, olhando pela frente e por trás.
- Com todos os animais parados, novamente em linha reta um atrás do outro, o jurado deve começar ordenar os animais em sua ordem de preferência.
- Após uma primeira ordenação dos animais o jurado tem toda liberdade para voltar a comparar os animais, encostar um no outro, inverter as posições e se necessário pedir que eles voltem a rodar, agora de maneira ordenada.
- No caso do julgamento pontuado por trio de jurados, cada um dos jurados realizará a sua ordenação de preferência, realizando as comparações que considerar devidas. A ordem de realização destas ordenações se iniciará na primeira categoria da exposição pelo jurado com o maior número de animais Nelore julgados nos últimos 03 (três) anos, até o Ano Calendário de Exposições anterior ao vigente. Na segunda categoria inicia a ordenação o jurado com o segundo maior número de animais Nelore julgados, segundo os mesmos critérios; e na terceira categoria inicia a ordenação o jurado com o terceiro maior número de animais Nelore julgados, segundo os mesmos critérios. A partir da quarta categoria, reinicia-se esta sequência, sucessivamente, inclusive considerando Campeonatos e Grandes Campeonatos, até o final dos julgamentos da exposição.
- Ordenados em um veredito final, os animais se posicionam nas placas de premiação e o jurado deve comentar os animais de cada categoria, do primeiro ao último animal, ao mesmo tempo em que eles vão saindo das placas, ordenados e desfilando em frente ao público.

Parágrafo Único - Os organizadores da exposição oficial não poderão alterar a forma do julgamento dos animais.

Artigo 43°

Respeitando-se a forma de julgamento estabelecida no Artigo 42° deste regulamento, nos julgamentos das categorias, campeonatos, reservados campeonatos, terceiros colocados de campeonatos, grandes campeonatos, reservados grandes campeonatos e terceiros colocados de grandes campeonatos, cada jurado escolherá a sua ordem de preferência dos animais devendo anotá-la em formulários próprios, constando a ordem sequencial de preferência de cada jurado, limitado ao número de animais concorrentes.

Parágrafo Primeiro - Para o julgamento de Conjuntos Progênie, cada jurado escolherá e indicará a sua ordem de preferência de, no máximo, 12 (doze) conjuntos.

Inciso Único - Para o julgamento de Conjuntos Progênie, os jurados poderão movimentar os conjuntos progênie para comparação, devendo ser comparados no máximo três conjuntos por vez, respeitando a ordem de numeração. Após a comparação, os conjuntos devem retornar às suas posições originais.

Artigo 44°

Para efeito de apuração do resultado do julgamento pontuado das categorias, conjuntos progênie, Campeonatos e Grandes Campeonatos, serão atribuídos pontos de acordo com a ordem decrescente de colocação da seguinte forma:

- 1° Colocado15 pontos;
- 2° Colocado12 pontos;
- 3° Colocado.....10 pontos;
- 4° Colocado..... 09 pontos;
- 5° Colocado..... 08 pontos;
- 6° Colocado..... 07 pontos;
- 7° Colocado..... 06 pontos;
- 8° Colocado..... 05 pontos
- 9° Colocado..... 04 pontos;

10° Colocado.....03 pontos;

11° Colocado.....02 pontos;

12° Colocado.....01 ponto.

Parágrafo Único - A somatória de pontos de cada animal ou conjunto somente poderá ser realizada através do Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore, por empresa processadora de julgamentos credenciada pela ACNB, contratada pelos organizadores da exposição.

Artigo 45°

Caso ocorra empate entre dois ou mais animais ou conjuntos, em qualquer tipo de premiação, o desempate será feito de uma única vez visando estabelecer as premiações em ordem decrescente, a partir da melhor colocação em disputa.

Parágrafo Único - Como critérios de desempate serão considerados, em sequência:

- 1) O melhor prêmio será para o animal ou conjunto que teve mais indicações para aquele prêmio.
- 2) O pior prêmio fica para o animal ou conjunto que teve a pior indicação, ou que não tenha sido indicado para o melhor prêmio em disputa;
- 3) O melhor prêmio fica para o animal ou conjunto que teve a melhor indicação;
- 4) O melhor prêmio fica para o animal ou conjunto que recebeu a melhor indicação do jurado com o maior número de animais Nelore julgados nos últimos 03 (três) anos, até o Ano Calendário de Exposições (ACE) anterior ao vigente; sempre considerando apenas os animais ou conjuntos que estejam disputando o prêmio, e os jurados que indicaram.

Artigo 46°

Os julgamentos serão públicos, acompanhados de comentários técnicos das decisões em cada campeonato.

Parágrafo Primeiro - Havendo consenso na premiação entre os três jurados, os comentários serão feitos alternadamente. Caso não haja, os comentários serão daquele jurado que mais se aproximou do resultado final.

Parágrafo Segundo – O veredicto dos jurados é inapelável.

Inciso Primeiro – O desacato, a ofensa, a agressão física ou verbal ao(s) jurado(s), por um expositor ou seu preposto, no decorrer da exposição, poderá acarretar, à critério dos organizadores da exposição, a retirada de seus animais da pista de julgamento e a perda dos campeonatos e pontuações por ele alcançados na exposição. Não obstante a isso, em caso de um jurado ofender, agredir física ou verbalmente um expositor ou seu preposto, também à critério dos organizadores da exposição, os julgamentos poderão ser paralisados, e o respectivo jurado poderá ser substituído para a continuidade dos julgamentos.

Inciso Segundo – Independente da decisão dos organizadores da exposição, pela aplicação ou não das medidas previstas no Inciso Primeiro deste parágrafo, eventuais denúncias ou reclamações encaminhadas à ACNB a respeito de fatos relacionados a uma exposição oficial da entidade, serão apuradas e eventuais medidas aplicadas, conforme previsto nos Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro do Artigo 20° deste regulamento.

Parágrafo Terceiro – Exceto quando estiverem apresentando seus animais, não será permitido a criadores, expositores, seus funcionários e assistentes, permanecerem na pista de julgamento, sob qualquer pretexto. Será também absolutamente vetada a perturbação do andamento dos trabalhos, por estes ou por terceiros.

Parágrafo Quarto – As empresas processadoras de julgamento e os organizadores da exposição, na pessoa de seus representantes legais ou prepostos, que se ofenderem ou agredirem física ou verbalmente, ou que façam o mesmo com jurado(s), expositor(es) e seus prepostos, também estarão sujeitos às condições previstas nos incisos do Parágrafo Segundo deste artigo e nos Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro do Artigo 20° deste regulamento.

Artigo 47°

Todos os formulários utilizados durante o julgamento deverão ser preenchidos a tinta, sem rasuras ou emendas, e devidamente assinados pelo respectivo jurado.

Artigo 48°

Os documentos físicos das exposições oficiais enviados à ACNB serão mantidos por 05 (cinco) anos em sua sede, sendo posteriormente destruídos.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DE MÉRITO ANIMAL

Artigo 49º

O Registro de Mérito Animal, documento emitido pela ACNB, em papel oficial, apresenta o registro das premiações de um animal nas competições oficiais da ACNB em toda sua campanha de pista, a partir do Ano Calendário de Exposições 1997/1998.

Parágrafo Único – Para a cobertura dos custos envolvidos na manutenção do sistema informatizado de registro das premiações, o interessado na obtenção do documento deverá recolher junto à ACNB a contribuição para a emissão do Certificado de Registro de Mérito Animal, sendo seu valor, por animal, estabelecido pela Diretoria da ACNB.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º

A critério da Diretoria da ACNB, a fim de se corrigir eventuais desvios de objetivo, as regras e condições previstas neste regulamento poderão ser alteradas durante o Ano Calendário de Exposições (ACE).

Parágrafo Único – Os casos omissos ou conflitantes do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ACNB, com a participação das Associações Estaduais/Regionais envolvidas.

TABELA I

Tabela de Índices de Bonificação para o julgamento conjunto dos grupos Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens e para o julgamento exclusivo do grupo Nelore Pelagens

De	Até	Índice
01	100	1,00
101	104	1,05
105	109	1,10
110	114	1,15
115	119	1,20
120	124	1,25
125	129	1,30
130	134	1,35
135	139	1,40
140	144	1,45
145	149	1,50
150	154	1,55
155	159	1,60
160	164	1,65
165	169	1,70
170	174	1,75
175	179	1,80
180	184	1,85
185	189	1,90
190	194	1,95
195	199	2,00
200	205	2,06
206	211	2,12
212	217	2,18
218	223	2,24
224	229	2,30
230	235	2,36
236	241	2,42
242	247	2,48
248	253	2,54
254	259	2,60
260	265	2,66
266	271	2,72
272	277	2,78
278	283	2,84
284	289	2,90
290	295	2,96
296	301	3,02
302	307	3,11
308	313	3,20
314	319	3,29
320	325	3,38

De	Até	Índice
326	331	3,47
332	337	3,56
338	343	3,65
344	349	3,74
350	355	3,83
356	361	3,92
362	367	4,01
368	373	4,10
374	379	4,19
380	385	4,28
386	391	4,37
392	397	4,46
398	403	4,55
404	409	4,64
410	415	4,73
416	421	4,82
422	427	4,91
428	433	5,00
434	439	5,09
440	445	5,18
446	451	5,27
452	457	5,36
458	463	5,45
464	469	5,54
470	475	5,63
476	481	5,72
482	487	5,81
488	493	5,90
494	499	5,99
500	506	6,08
507	513	6,18
514	520	6,28
521	527	6,38
528	534	6,48
535	541	6,58
542	548	6,68
549	555	6,78
556	562	6,88
563	569	6,98
570	576	7,08
577	583	7,18
584	590	7,28

De	Até	Índice
591	597	7,38
598	604	7,48
605	611	7,59
612	618	7,70
619	625	7,81
626	632	7,92
633	639	8,03
640	646	8,14
647	653	8,25
654	660	8,36
661	667	8,47
668	674	8,58
675	681	8,69
682	688	8,80
689	695	8,91
696	702	9,02
703	709	9,13
710	716	9,24
717	723	9,35
724	730	9,46
731	737	9,57
738	744	9,68
745	751	9,79
752	758	9,90
759	765	10,01
766	772	10,12
773	779	10,23
780	786	10,34
787	793	10,45
794	800	10,56
801	808	10,67
809	816	10,78
817	824	10,89
825	832	11,00
833	840	11,11
841	848	11,22
849	856	11,33
857	864	11,44
865	872	11,55
873	880	11,66
881	888	11,77
889	896	11,88
897	904	12,00
905	912	12,13
913	920	12,26
921	928	12,39
929	936	12,52

De	Até	Índice
937	944	12,65
945	952	12,78
953	960	12,91
961	968	13,04
969	976	13,17
977	984	13,30
985	992	13,43
993	1000	13,56
1001	1008	13,69
1009	1016	13,82
1017	1024	13,95
1025	1032	14,08
1033	1040	14,21
1041	1048	14,34
1049	1056	14,47
1057	1064	14,60
1065	1072	14,73
1073	1080	14,86
1081	1088	14,99
1089	1096	15,12
1097	1104	15,25
1105	1112	15,38
1113	1120	15,51
1121	1128	15,64
1129	1136	15,77
1137	1144	15,90
1145	1152	16,03
1153	1160	16,16
1161	1168	16,29
1169	1176	16,42
1177	1184	16,55
1185	1192	16,68
1193	1200	16,81
1201	1208	16,94
1209	1216	17,07
1217	1224	17,20
1225	1232	17,33
1233	1240	17,46
1241	1248	17,59
1249	1256	17,72
1257	1264	17,85
1265	1272	17,98
1273	1280	18,11

TABELA II

Tabela de Índices de Bonificação para o julgamento conjunto dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens

De	Até	Índice
01	40	1,00
41	44	1,10
45	49	1,20
50	54	1,30
55	59	1,40
60	64	1,50
65	69	1,60
70	74	1,70
75	79	1,80
80	84	1,90
85	89	2,00
90	94	2,10
95	99	2,20
100	104	2,30
105	109	2,40
110	114	2,50
115	119	2,60
120	124	2,70
125	129	2,80
130	134	2,90
135	139	3,00
140	144	3,10
145	149	3,20
150	154	3,30
155	159	3,40
160	164	3,50
165	169	3,60
170	174	3,70
175	179	3,80
180	184	3,90
185	189	4,00
190	194	4,10
195	199	4,20
200	204	4,30

ANEXO I

(pág. 1/2)

Tabelas de Pesos Mínimos - Grupo Nelore

Machos				Fêmeas					
Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)
7	290	19	680	7	270	19	570	31	740
8	330	20	710	8	300	20	590	32	745
9	370	21	730	9	330	21	610	33	750
10	410	22	750	10	360	22	630	34	755
11	440	23	770	11	390	23	650	35	760
12	470	24	790	12	420	24	670	36	765
13	500	25	810	13	450	25	690	37	770
14	530	26	830	14	470	26	700	38	775
15	560	27	850	15	490	27	710	39	780
16	590	28	870	16	510	28	720	40	785
17	620	29	890	17	530	29	730	41	790
18	650	30	910	18	550	30	735	42	795

Obs.: A Tabela de Pesos Mínimos da ABCZ pode sofrer alterações. Caso ocorram mudanças, a partir da aprovação pela Diretoria da ACNB, passará a valer a nova versão publicada pela ABCZ.

Tabela de Pesos Mínimos – Grupo Nelore Mocho

Machos				Fêmeas					
Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)
7	260	19	620	7	230	19	470	31	710
8	290	20	650	8	250	20	500	32	720
9	320	21	680	9	270	21	520	33	730
10	350	22	700	10	290	22	540	34	740
11	380	23	720	11	310	23	560	35	750
12	410	24	740	12	330	24	580	36	760
13	440	25	760	13	350	25	600	37	765
14	470	26	780	14	370	26	620	38	770
15	500	27	800	15	390	27	640	39	775
16	530	28	820	16	410	28	660	40	780
17	560	29	840	17	430	29	680	41	785
18	590	30	860	18	450	30	700	42	790

Obs.: A Tabela de Pesos Mínimos da ABCZ pode sofrer alterações. Caso ocorram mudanças, a partir da aprovação pela Diretoria da ACNB, passará a valer a nova versão publicada pela ABCZ.

ANEXO I

(pág. 2/2)

Tabela de Pesos Mínimos – Grupo Nelore Pelagens

Machos				Fêmeas					
Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)
7	221	20	553	7	196	20	425	33	621
8	247	21	578	8	213	21	442	34	629
9	272	22	595	9	230	22	459	35	638
10	298	23	612	10	247	23	476	36	646
11	323	24	629	11	264	24	493	37	650
12	349	25	646	12	281	25	510	38	655
13	374	26	663	13	298	26	527	39	659
14	400	27	680	14	315	27	544	40	663
15	425	28	697	15	332	28	561	41	667
16	451	29	714	16	349	29	578	42	672
17	476	30	731	17	366	30	595	42+	672
18	502	30+	731	18	383	31	604		
19	527			19	400	32	612		

Obs.: A Tabela de Pesos Mínimos da ABCZ pode sofrer alterações. Caso ocorram mudanças, a partir da aprovação pela Diretoria da ACNB, passará a valer a nova versão publicada pela ABCZ.

ANEXO II

Tabela Geral para Contagem de Pontos

Colocação	Pontos
GRANDE CAMPEÃO(Ã)	100
RESERVADO(A) GRANDE CAMPEÃO(Ã)	80
3º COLOCADO(A) GRANDE CAMPEONATO	65
CAMPEÃO(Ã)	60
RESERVADO(A) CAMPEÃO(Ã)	40
3º COLOCADO(A) NOS CAMPEONATOS	32

ANEXO III

Tabela para Contagem de Pontos de Conjuntos Progênie

Colocação	Progênie Jovem de Mãe	Progênie de Mãe	Progênie Jovem de Pai *	Progênie de Pai *
CAMPEÃO(A)	40	60	40	60
RESERVADO(A) CAMPEÃO(A)	32	40	32	40
3° PRÊMIO	24	32	24	32
4° PRÊMIO	20	24	20	24
5° PRÊMIO	16	20	16	20
6° PRÊMIO	12	16	12	16
7° PRÊMIO	08	12	08	12
8° PRÊMIO	06	08	06	08
9° PRÊMIO	04	06	04	06
10° PRÊMIO	03	04	03	04
11° PRÊMIO	02	02	02	02
12° PRÊMIO	01	01	01	01

* Quando o reprodutor pai dos animais que compõem os Conjuntos Progênie Jovem de Pai e Progênie de Pai tiver menos de 84 (oitenta e quatro) meses e 0 (zero) dia na data base do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), a pontuação alcançada de acordo com sua colocação será aumentada em 20% (vinte por cento).

ANEXO IV

Tabela para Contagem de Pontos de Categorias

Colocação	Pontos
1° PRÊMIO	28
2° PRÊMIO	24
3° PRÊMIO	20
4° PRÊMIO	16
5° PRÊMIO	12
6° PRÊMIO	08
7° PRÊMIO	06
8° PRÊMIO	05
9° PRÊMIO	04
10° PRÊMIO	03
11° PRÊMIO	02
12° PRÊMIO	01

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE OFICIALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO

Eu, _____, abaixo assinado, na qualidade de _____ venho solicitar a oficialização da Exposição _____ junto à ACNB e à Associação Regional do Nelore da região na qual a exposição é realizada.

A referida exposição será realizada na cidade de _____, no Estado de _____, no período de _____ / _____ / _____ à _____ / _____ / _____.

Declaro ter ciência e aceitar todas as normas estabelecidas no Regulamento dos Rankings Nacionais e Regionais da Raça Nelore.

Estou ciente de que somente serão aceitos e contabilizados os resultados de julgamentos realizados por empresas processadoras credenciadas e habilitadas pela ACNB.

Conforme estabelecido no Parágrafo 7º do Artigo 20º do Regulamento dos Rankings Nacionais e Regionais da Raça Nelore (2023/2024), efetuirei o pagamento para a ACNB da contribuição de oficialização no valor de **R\$ 30,00** (trinta reais) por animal de sócios em dia da ACNB efetivamente levado a julgamento, e de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) por animal de não sócios e sócios em atraso da ACNB efetivamente levado a julgamento, e para a Associação Regional do Nelore o valor de R\$ _____ (_____) no prazo máximo estabelecido, de 30 (trinta) dias úteis a contar do término do evento ou 05 (cinco) dias antes da abertura da Expoinel - **valendo a data que ocorrer primeiro**. Após o pagamento remeterei o(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito(s). Nas Exposições Ouro, descritas no Artigo 15º do Regulamento dos Rankings Nacionais e Regionais da Raça Nelore (2023/2024), os valores a serem pagos para a ACNB serão de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por animal de sócios em dia da ACNB efetivamente levado a julgamento, e de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) por animal de não sócios e sócios em atraso da ACNB efetivamente levado a julgamento. A referida contribuição deverá ser paga, até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro

Caso não haja o referido pagamento no prazo acima estabelecido, estou ciente da não inclusão dos resultados da exposição ora oficializada na contabilização parcial ou final do Ranking 2023/2024, conforme **Artigo 20º** do Regulamento dos Rankings Nacionais e Regionais da Raça Nelore (2023/2024).

Declaro ainda, estar ciente e de acordo com a realização do julgamento exclusivamente através de jurados pertencentes ao Corpo de Jurados da ACNB, o(s) qual(is), previamente, deve(m) ser aprovado(s) pela Diretoria da ACNB para atuar na respectiva exposição, e ter(em) assinado a declaração de desimpedimento (ANEXO VI), conforme determinado no Parágrafo Único do Artigo 19º e nos **Artigos 20º e 38º** do Regulamento dos Rankings Nacionais e Regionais da Raça Nelore (2023/2024).

Assumo o compromisso de enviar os resultados dos julgamentos à sede da ACNB, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo **Artigo 21º** do Regulamento dos Rankings Nacionais e Regionais da Raça Nelore (2023/2024), que determina que tais documentos devem ser recebidos na sede da ACNB no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do término do julgamento ou 05 (cinco) dias antes da abertura da Expoinel, **valendo a data que ocorrer primeiro**.

No caso do não recebimento ou recebimento incompleto pela ACNB dos resultados do julgamento nos prazos estabelecidos, esta entidade poderá aplicar a penalidade de não oficialização da exposição, conforme determinado pelo mesmo artigo citado acima.

Nesta oportunidade aproveito ainda para prestar as seguintes informações:

Nome da exposição e Sigla: _____

Site: _____

Dados para emissão de Nota de Remessa dos Animais para a Exposição:

Promotor (Contato para inscrições):

Nome: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Processadora: _____

Dados para a emissão de cobrança da contribuição de oficialização da exposição:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Responsável: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Julgamento conjunto dos grupos Nelore, Nelore Mocho e Nelore Pelagens:

Data Base (pesagem e diagnóstico de gestação): _____ / _____ / _____

Data dos Julgamentos: De _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____

Modalidade de Julgamento: _____ (Jurado único ou Comissão de três jurados)

Número de argolas disponíveis: _____

Jurados Indicados: _____

Julgamento conjunto dos grupos Nelore Mocho e Nelore Pelagens:

Data Base (pesagem e diagnóstico de gestação): _____ / _____ / _____

Data dos Julgamentos: De _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____

Modalidade de Julgamento: _____ (Jurado único ou Comissão de três jurados)

Número de argolas disponíveis: _____

Jurados Indicados: _____

Julgamento Exclusivo do grupo Nelore Pelagens:

Data Base (pesagem e diagnóstico de gestação): _____ / _____ / _____

Data dos Julgamentos: De _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____

Modalidade de Julgamento: _____ (Jurado único ou Comissão de três jurados)

Número de argolas disponíveis: _____

Jurados Indicados: _____

Data de entrada dos animais: _____ / _____ / _____

Data de saída dos animais: _____ / _____ / _____

Data de início das inscrições: _____ / _____ / _____

Data final das inscrições: _____ / _____ / _____

Valores das Argolas: _____

Lembramos que somente serão oficializadas pela ACNB, exposições cuja solicitação tenha sido encaminhada por Associações Estaduais/Regionais conveniadas.

A oficialização das exposições será efetuada por intermédio da respectiva Associação Estadual/Regional conveniada à ACNB, podendo a mesma cobrar uma taxa de oficialização das exposições.

Para serem oficializadas no Ano Calendário de Exposições (ACE) 2023/2024 e serem contabilizadas nos campeonatos nacionais, os organizadores das exposições devem solicitar a oficialização até o dia 20 de dezembro de 2023 (para exposições que ocorrerão antes desta data, o pedido de oficialização junto à ACNB deve ser feito com pelo menos 30 dias de antecedência da data base da exposição). Todas as exposições realizadas no Ano Calendário de Exposições 2022/2023, serão consideradas como pré oficializadas para serem contabilizadas nos campeonatos nacionais 2023/2024, mas a sua oficialização somente será confirmada mediante o envio do documento de solicitação de oficialização. Novas exposições, cuja solicitação de oficialização não tenha sido feita até o dia 20 de dezembro de 2023, somente serão contabilizadas nos respectivos campeonatos regionais 2023/2024. Caberá, exclusivamente à Diretoria da ACNB a aprovação dos pedidos de oficialização das exposições.

Por ser expressão da verdade firmo o presente documento.

_____, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu _____,
jurado efetivo do Colégio de Jurados da ACNB, convidado a julgar os animais da raça _____,
na exposição _____, a ser realizada na cidade
de _____, declaro para os devidos fins, e a quem
de direito, que tenho pleno conhecimento das condições previstas no Artigo 15º do Regimento Interno do Colégio de Jurados
das Raças Zebuínas, não possuo qualquer contrato vigente de ordem empregatícia com expositores participantes, não
prestarei assessoria técnica/comercial em leilões, shoppings ou qualquer tipo de comercialização, não submeterei a
julgamento e não venderei animais de minha propriedade, da respectiva raça, em eventos realizados no âmbito da exposição
acima identificada, seja como pessoa física, integrando pessoa jurídica ou condomínios.

_____, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, a partir desta data e até a data de _____, autorizo o(s) animal(is) abaixo relacionado(s), de minha propriedade, a participar(em) de exposições oficiais dos Rankings Nacional e Regionais 2023/2024 da ACNB, em nome do Expositor _____.

Nome	RGN/RGD	Sexo	Data Nasc.	Pai		Mãe	
				Nome	RGD	Nome	RGD

_____, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF ou CNPJ:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
representante legal do criatório _____ declaro
que os nomes abaixo relacionados, são os expositores com os quais disputaremos os campeonatos nacionais e regionais no
Ano Calendário de Exposições (ACE) da ACNB 2023/2024.


Nome	Fazenda	Município/UF

_____, _____ de _____ de _____


Nome:

CPF ou CNPJ:

ANEXO IX



Exposição: _____



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Expositor: _____ **Raça:** Nelore **Categoria:** PO

E-mail: _____ **UF:** _____ **Endereço:** _____ **Cidade:** _____

Fazenda: _____ **Município:** _____ **UF:** _____ **Fone:** _____

Nº	IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL			Nascimento Dia/Mês/Ano	PAI		MÃE	
	Ord	NOME	RG		SX	NOME	RGD	NOME
01				/ /				
02				/ /				
03				/ /				
04				/ /				
05				/ /				
06				/ /				
07				/ /				
08				/ /				
09				/ /				
10				/ /				
11				/ /				
12				/ /				
13				/ /				
14				/ /				
15				/ /				
16				/ /				
17				/ /				
18				/ /				
19				/ /				
20				/ /				

Titulares

16

17

18

19

20

Reservas

16

17

18

19

20

1- É obrigatória a apresentação do Atestado de Estrofinas Reprodutivas das matrizes inscritas; do Certificado Análise de Sêmen de touros com mais de 20 meses;
 2- Animais acima de 6 meses deverão estar obrigatoriamente com crânio e os animais acima de 18 meses deverão apresentar RGD.

_____ de _____ de 20____
 Assinatura do Expositor

ANEXO X

SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE COPA INTER-REGIONAL

Nós, abaixo assinados e devidamente qualificados, vimos formalmente solicitar à ACNB a criação da Copa _____ de criadores, expositores e animais a ser disputada no Ano Calendário de Exposição (ACE) _____ / _____.

Informamos que a respectiva Copa será disputada considerando os resultados obtidos nas Expoineis Regionais das regiões as quais representamos e _____ (_____) melhor(es) resultado(s) alcançado(s) pelo expositor, animal ou criador em exposições realizadas em cada uma das regiões participantes.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente documento.

_____, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

Presidente da Associação:

Nome:

CPF:

Presidente da Associação:

Nome:

CPF:

Presidente da Associação:

ANEXO XI

COMUNICAÇÃO DE VENDA EM LEILÃO OFICIAL

Eu, _____,
representante legal do criatório _____
declaro que o animal _____ portador do RGN/RGD _____ foi
comercializado no Leilão Oficial da ACNB denominado _____,
realizado no dia _____ de _____ de 20 _____, no município de
_____, no estado de _____, pela Leiloeira
_____.

Em anexo, segue cópia do contrato de compra e venda do respectivo animal, emitido pela empresa Leiloeira acima especificada.

_____, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF ou CNPJ:

ANEXO XII

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS RANKINGS NACIONAIS E REGIONAIS DA
RAÇA NELORE – ANO CALENDÁRIO 2023/2024

Nome/Razão Social: _____

R.G./I.E.: _____ CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Pessoa de Contato: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Fazenda: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Pessoa de Contato: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Campeonato(s) no qual deseja se inscrever (**pode ser marcada mais de uma opção**):

Melhor Criador

Nacional

Melhor Expositor

Regional

Região pela qual concorrerá ao(s) campeonato(s): _____

Por este instrumento, declaro que:

1. Inscrevi-me espontaneamente para a disputa dos campeonatos acima mencionados.

2. Tenho plena ciência e concordo com os termos do Regulamento dos Rankings Nacionais e Regionais da Raça Nelore (2023/2024).

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO XIII

NORMAS PARA A ATUAÇÃO DOS JURADOS EM EXPOSIÇÕES OFICIAIS DA ACNB

1. Cada jurado poderá atuar em no máximo 12 (doze) exposições oficiais da ACNB durante o Ano Calendário de Exposições (ACE), sendo no máximo 02 (duas) exposições dentro de um mesmo mês, valendo como referência para este enquadramento, a data do primeiro dia de julgamento das exposições;
2. Os jurados não poderão atuar na mesma exposição oficial da ACNB por 02 (duas) edições consecutivas;
3. Para atuar em uma exposição oficial da ACNB, o jurado deverá preencher e assinar, previamente, a Declaração de Desimpedimento (ANEXO VI).
4. Os jurados não poderão realizar mensurações corporais nos animais inscritos para julgamento nas exposições nas quais atuar.
5. A Diretoria da ACNB será a responsável exclusiva pela definição da modalidade de julgamento, pela forma de escolha e pela escolha dos jurados que atuarão na Expoinel.
6. Exceto nas Exposições Ouro, em todas as demais exposições oficiais da ACNB, a definição da modalidade de julgamento a ser adotada e a forma de escolha do(s) jurado(s) a ser(em) submetido(s) à aprovação da Diretoria da ACNB, fica a critério de seus organizadores. Seguindo as normas aqui estabelecidas, em todas as exposições oficiais, os organizadores devem submeter os nomes dos jurados escolhidos à aprovação da Diretoria da ACNB.
7. Caberá exclusivamente à Diretoria da ACNB a aprovação dos pedidos de oficialização das exposições, e o(s) respectivo(s) nome(s) do(s) jurado(s) indicados, sendo que esta terá o poder de vetar um ou mais nomes indicados com base em critérios éticos, técnicos e/ou administrativos. Em caso de veto do(s) nome(s) indicado(s), caberá à Diretoria da ACNB indicar o(s) nome(s) do(s) jurado(s) para substituí-lo(s). O(s) nome(s) do(s) jurado(s) que atuará(ão) na exposição somente poderá(ão) ser comunicado(s) pelos organizadores da exposição, a quem de direito for, após a aprovação pela ACNB.
8. Nas Exposições Ouro, sempre deverá ser adotada a modalidade de julgamento por jurado único, com os jurados a serem submetidos à aprovação da Diretoria da ACNB, escolhidos por votação dos expositores da exposição. Somente terão direito a voto os expositores da respectiva exposição, com suas inscrições devidamente feitas e pagas até a data pré-estabelecida pelos organizadores da exposição, que já tenham participado de exposições oficiais no Ano Calendário de Exposições corrente ou no anterior, que sejam sócios em dia da ACNB, e que tenha pelo menos 01 (um) animal de sua criação entre os inscritos na exposição. Não poderão ser votados os jurados que tenham julgado na última edição da exposição. Os votos dos expositores deverão ser enviados exclusivamente para um e-mail da ACNB, com acesso restrito, a ser comunicado por ocasião da abertura das inscrições para a exposição. Os jurados com maior número de indicações passarão para a aprovação pela Diretoria da ACNB que, após o recebimento da Declaração de Desimpedimento, decidirá qual jurado atuará na exposição e comunicará aos organizadores.
9. As exposições que desrespeitarem as regras estabelecidas não serão oficializadas pela ACNB e não serão consideradas para efeito de contabilização dos campeonatos previstos no Artigo 9º do Regulamento dos Rankings Nacionais e Regionais da Raça Nelore, da ACNB.
10. Estas normas poderão ser modificadas a critério da Diretoria da ACNB durante o Ano Calendário de Exposições (ACE).

ANEXO XIV

(pág. 1/4)

TABELA DE PESOS MÁXIMOS PARA MACHOS NELORE

DIA/MÊS	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
0	375	420	465	510	553	595	636	677	717	755	793	830	866	901	935	969
1	376	422	467	511	554	596	638	678	718	756	794	831	867	902	936	
2	378	423	468	512	556	598	639	680	719	758	795	832	868	903	937	
3	379	425	470	514	557	599	640	681	720	759	797	834	869	904	939	
4	381	426	471	515	558	601	642	682	722	760	798	835	871	906	940	
5	382	428	473	517	560	602	643	684	723	762	799	836	872	907	941	
6	384	429	474	518	561	603	645	685	724	763	800	837	873	908	942	
7	385	431	476	520	563	605	646	686	726	764	802	838	874	909	943	
8	387	432	477	521	564	606	647	688	727	765	803	840	875	910	944	
9	388	434	479	523	565	608	649	689	728	767	804	841	877	911	945	
10	390	436	480	524	567	609	650	690	730	768	805	842	878	913	946	
11	391	437	482	525	568	610	651	692	731	769	807	843	879	914	948	
12	393	439	483	527	570	612	653	693	732	770	808	844	880	915	949	
13	395	440	485	528	571	613	654	694	733	772	809	846	881	916	950	
14	396	442	486	530	573	614	655	695	735	773	810	847	882	917	951	
15	398	443	488	531	574	616	657	697	736	774	812	848	884	918	952	
16	399	445	489	533	575	617	658	698	737	775	813	849	885	919	953	
17	401	446	491	534	577	619	659	699	739	777	814	850	886	920	954	
18	402	448	492	536	578	620	661	701	740	778	815	852	887	922	955	
19	404	449	493	537	580	621	662	702	741	779	816	853	888	923	956	
20	405	451	495	538	581	623	664	703	742	781	818	854	889	924	958	
21	407	452	496	540	582	624	665	705	744	782	819	855	891	925	959	
22	408	453	498	541	584	625	666	706	745	783	820	856	892	926	960	
23	410	455	499	543	585	627	668	707	746	784	821	858	893	927	961	
24	411	456	501	544	587	628	669	709	748	786	823	859	894	928	962	
25	413	458	502	546	588	630	670	710	749	787	824	860	895	930	963	
26	414	459	504	547	589	631	672	711	750	788	825	861	896	931	964	
27	416	461	505	548	591	632	673	713	751	789	826	862	898	932	965	
28	417	462	507	550	592	634	674	714	753	791	827	864	899	933	966	
29	419	464	508	551	594	635	676	715	754	792	829	865	900	934	967	
30	Considerar a primeira linha (0 dia) da coluna seguinte à consultada.															

ANEXO XIV

(pág. 2/4)

TABELA DE PESOS MÁXIMOS PARA FÊMEAS NELORE

DIA/MÊS	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
0	343	384	425	465	503	541	578	614	649	683	717	749	780	811	841	870
1	344	386	426	466	504	542	579	615	650	684	718	750	781	812	842	
2	346	387	428	467	506	543	580	616	651	685	719	751	782	813	843	
3	347	388	429	468	507	545	582	617	652	687	720	752	784	814	844	
4	349	390	430	470	508	546	583	619	654	688	721	753	785	815	845	
5	350	391	432	471	510	547	584	620	655	689	722	754	786	816	846	
6	351	393	433	472	511	548	585	621	656	690	723	755	787	817	847	
7	353	394	434	474	512	550	586	622	657	691	724	756	788	818	848	
8	354	395	436	475	513	551	588	623	658	692	725	757	789	819	848	
9	356	397	437	476	515	552	589	625	659	693	726	758	790	820	849	
10	357	398	438	478	516	553	590	626	661	694	727	760	791	821	850	
11	358	399	440	479	517	555	591	627	662	696	728	761	792	822	851	
12	360	401	441	480	518	556	592	628	663	697	730	762	793	823	852	
13	361	402	442	481	520	557	594	629	664	698	731	763	794	824	853	
14	362	403	443	483	521	558	595	630	665	699	732	764	795	825	854	
15	364	405	445	484	522	560	596	632	666	700	733	765	796	826	855	
16	365	406	446	485	523	561	597	633	667	701	734	766	797	827	856	
17	367	407	447	487	525	562	598	634	668	702	735	767	798	828	857	
18	368	409	449	488	526	563	600	635	670	703	736	768	799	829	858	
19	369	410	450	489	527	564	601	636	671	704	737	769	800	830	859	
20	371	412	451	490	529	566	602	637	672	706	738	770	801	831	860	
21	372	413	453	492	530	567	603	639	673	707	739	771	802	832	861	
22	373	414	454	493	531	568	604	640	674	708	740	772	803	833	862	
23	375	416	455	494	532	569	606	641	675	709	741	773	804	834	863	
24	376	417	457	496	534	571	607	642	676	710	742	774	805	835	864	
25	378	418	458	497	535	572	608	643	678	711	744	775	806	836	865	
26	379	420	459	498	536	573	609	644	679	712	745	776	807	837	866	
27	380	421	461	499	537	574	610	646	680	713	746	777	808	838	867	
28	382	422	462	501	539	575	612	647	681	714	747	778	809	839	868	
29	383	424	463	502	540	577	613	648	682	715	748	779	810	840	869	
30	Considerar a primeira linha (0 dia) da coluna seguinte à consultada.															

ANEXO XIV

(pág. 3/4)

TABELA DE PESOS MÁXIMOS PARA MACHOS NELORE MOCHO E NELORE PELAGENS

DIA/MÊS	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
0	328	375	420	465	510	553	595	636	677	717	755	793	830
1	329	376	422	467	511	554	596	638	678	718	756	794	
2	331	378	423	468	512	556	598	639	680	719	758	795	
3	332	379	425	470	514	557	599	640	681	720	759	797	
4	334	381	426	471	515	558	601	642	682	722	760	798	
5	336	382	428	473	517	560	602	643	684	723	762	799	
6	337	384	429	474	518	561	603	645	685	724	763	800	
7	339	385	431	476	520	563	605	646	686	726	764	802	
8	340	387	432	477	521	564	606	647	688	727	765	803	
9	342	388	434	479	523	565	608	649	689	728	767	804	
10	343	390	436	480	524	567	609	650	690	730	768	805	
11	345	391	437	482	525	568	610	651	692	731	769	807	
12	347	393	439	483	527	570	612	653	693	732	770	808	
13	348	395	440	485	528	571	613	654	694	733	772	809	
14	350	396	442	486	530	573	614	655	695	735	773	810	
15	351	398	443	488	531	574	616	657	697	736	774	812	
16	353	399	445	489	533	575	617	658	698	737	775	813	
17	354	401	446	491	534	577	619	659	699	739	777	814	
18	356	402	448	492	536	578	620	661	701	740	778	815	
19	357	404	449	493	537	580	621	662	702	741	779	816	
20	359	405	451	495	538	581	623	664	703	742	781	818	
21	361	407	452	496	540	582	624	665	705	744	782	819	
22	362	408	453	498	541	584	625	666	706	745	783	820	
23	364	410	455	499	543	585	627	668	707	746	784	821	
24	365	411	456	501	544	587	628	669	709	748	786	823	
25	367	413	458	502	546	588	630	670	710	749	787	824	
26	368	414	459	504	547	589	631	672	711	750	788	825	
27	370	416	461	505	548	591	632	673	713	751	789	826	
28	371	417	462	507	550	592	634	674	714	753	791	827	
29	373	419	464	508	551	594	635	676	715	754	792	829	
30	Considerar a primeira linha (0 dia) da coluna seguinte à consultada.												

ANEXO XIV

(pág. 4/4)

TABELA DE PESOS MÁXIMOS PARA FÊMEAS NELORE MOCHO E NELORE PELAGENS

DIA/MÊS	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
0	301	343	384	425	465	503	541	578	614	649	683	717	749
1	302	344	386	426	466	504	542	579	615	650	684	718	
2	304	346	387	428	467	506	543	580	616	651	685	719	
3	305	347	388	429	468	507	545	582	617	652	687	720	
4	306	349	390	430	470	508	546	583	619	654	688	721	
5	308	350	391	432	471	510	547	584	620	655	689	722	
6	309	351	393	433	472	511	548	585	621	656	690	723	
7	311	353	394	434	474	512	550	586	622	657	691	724	
8	312	354	395	436	475	513	551	588	623	658	692	725	
9	313	356	397	437	476	515	552	589	625	659	693	726	
10	315	357	398	438	478	516	553	590	626	661	694	727	
11	316	358	399	440	479	517	555	591	627	662	696	728	
12	318	360	401	441	480	518	556	592	628	663	697	730	
13	319	361	402	442	481	520	557	594	629	664	698	731	
14	321	362	403	443	483	521	558	595	630	665	699	732	
15	322	364	405	445	484	522	560	596	632	666	700	733	
16	323	365	406	446	485	523	561	597	633	667	701	734	
17	325	367	407	447	487	525	562	598	634	668	702	735	
18	326	368	409	449	488	526	563	600	635	670	703	736	
19	328	369	410	450	489	527	564	601	636	671	704	737	
20	329	371	412	451	490	529	566	602	637	672	706	738	
21	330	372	413	453	492	530	567	603	639	673	707	739	
22	332	373	414	454	493	531	568	604	640	674	708	740	
23	333	375	416	455	494	532	569	606	641	675	709	741	
24	335	376	417	457	496	534	571	607	642	676	710	742	
25	336	378	418	458	497	535	572	608	643	678	711	744	
26	337	379	420	459	498	536	573	609	644	679	712	745	
27	339	380	421	461	499	537	574	610	646	680	713	746	
28	340	382	422	462	501	539	575	612	647	681	714	747	
29	342	383	424	463	502	540	577	613	648	682	715	748	
30	Considerar a primeira linha (0 dia) da coluna seguinte à consultada.												

ANEXO XV

SOLICITAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE GESTAÇÃO

Eu, _____,
representante legal do criatório _____,
solicito a realização do Diagnóstico de Gestação Oficial, na(s) fêmea(s) com menos de 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia, abaixo
relacionada(s), de minha propriedade, inscritas na exposição oficial da ACNB _____
_____, em nome do
Expositor _____.

Nome	RGN/RGD	Data Nasc.	Pai		Mãe	
			Nome	RGD	Nome	RGD

_____, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF ou CNPJ:

PROCESSADORAS DE JULGAMENTO CREDENCIADAS

BORGES E BOTELHO COM. E SERV. AGROP.

Av. José Caula, 3872 - Embratel
CEP: 78.906-810 – Porto Velho - RO
(69) 3222 8409 / 99981 2730 / 98119 0017
botelho@hotmai.com / mnbbotelho@hotmai.com

CENTRO DE AGRONEGÓCIOS

Rua 250 s/n – Pq. de Exposições
Pavilhão Augusto F. Gontijo - Sala 10
CEP: 75.653-200 – Goiânia - GO
(62) 3203 4246 / 99159 2533
agronegocios@terra.com.br
agronegocios.julgamentos@hotmai.com

COORD EXPO

Rua Casemiro Dias, 1284
CEP: 19.015-250 – Presidente Prudente – SP
(18) 3221 3076 / 99701 0397 / 99749 8356
alex@avanticonsultoria.com.br

ERA JULGAMENTOS

Rua Deputado José de Assis, 1993
CEP: 77.405-160 - Gurupi – MG
(63) 98438 0307 / (63) 3312-0276
edinho.era@gmail.com

INOVART AGROEVENTOS E IMAGENS

Av. Pedro Paulo de Souza, 1750 - Condomínio Felicitá
Apto. 706 - Bloco F - Setor Goiânia 2
CEP: 74.663-520 – Goiânia - GO
(17) 98174 0202 / (62) 99643 5817
douglasdnascente@gmail.com

JOSÉ MARIO ARRUDA

Av. João Ferreira de Melo - Quadra 8
Bloco L – Apto. 101 – Capim Macio
CEP: 59.078-320 – Natal – RN
(84) 3082 2940 / 99987 1033
josemario.arruda@gmail.com

LRS EMPRESA ORGANIZ. DE EVENTOS AGROP.

Av. Silvio Della Roveri, 597 - Quadra K - Lote 14
Condomínio Figueiras – Jd. Iolanda
CEP: 15.061-580 – São José do Rio Preto - SP
(17) 3234 1151 / 98148 9610
lrseventos@hotmai.com

NORDESTE PROMOÇÕES E EVENTOS AGROP.

Rua Érico Veríssimo, 149 - Itaipuara
CEP: 41.815-340 – Salvador - BA
(71) 99964 0900
joaochiacchio@yahoo.com.br

MR JULGAMENTOS INFORMATIZADOS

Rua Dr. Sebastião José Machado, 187 – Bandeirantes
CEP: 79.006-470 - Campo Grande - MS
(67) 98132 9811 / (67) 99811 9791
mrjulgamentos@gmail.com

PECUS

Rua Guido Dumond, 78 - Bairro Funcionários
CEP: 39.401-041 - Montes Claros - MG
(38) 3212 2279 / 99986 1298 / 99134 1141
fazpedoboi@bol.com.br

RCO PROCESSAMENTO DE DADOS

Rua Aniceto da Costa Rondon, 430 - Bairro Caiçara
CEP: 79.090-291 - Campo Grande - MS
(67) 3386 4016 / 98138 5838
ricardo@rcop.com.br

REALIZA PROMOÇÕES E EVENTOS

Rua Santa Catarina, 364 - Bairro Boa Vista
CEP: 35.700-086 - Sete Lagoas - MG
(31) 3776 9494 / 98602 7499
realizap@uol.com.br / realizaeventos@msn.com

TRÊS BARRAS PROMOÇÕES LTDA.

Av. Nossa Senhora de Fátima, 6939 – Vila Oeste
CEP: 30.510-020 - Belo Horizonte - MG
(31) 3295 3341 / (31) 98422 9737 / (31) 99973 8079
3barras@3barras.com.br

VICTÓRIA EVENTOS

Av. Prudente de Moraes, 334 – Apto. 503
CEP: 87.020-010 - Maringá - PR
(44) 99972 3701
juival7@hotmail.com

YELLOW PROMOÇÕES AGROP. LTDA.

R. Jóse Bragança, 166 – Quatorze de Fevereiro
CEP: 35.900-244 - Itabira - MG
(31) 3831-4725 / (31) 99408 5959
paulo.amarelinho@yahoo.com.br

AGROEVENTOS ASSESSORIA E EVENTOS

Rua Itália, 370 – 2º andar
CEP: 36889-321 – Muriaé - MG
(31) 99121-7311 / (22) 98164-2784 / (22) 99831-3500
agroeventosassessoria@gmail.com
darlantbsantos@gmail.com

GOLD AGROEVENTOS

R. Coimbra, 41 – Jardim Europa II
CEP: 18.707-600 – Avaré - SP
(14) 99762-9088 / (11) 99686-8769
goldagroeventos@gmail.com
diegorodrigues.vet@hotmail.com